

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/5	5/2026	Câmara Municipal

## DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

**Tipo Convocatória:**

Ordinária

**Data:**

13 de Março de 2026

**Duração:**

Início às 10:00 e fim às 12:25

**Local:**

Gabinete do Senhor Presidente

**Presidida por:**

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

**Secretariada por:**

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

## PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



## A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### Assuntos gerais de interesse para a autarquia

- 1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.
- 2 - Por motivos técnicos, o assunto n.º 36, com o título “Processo 4386/2025. Deliberação de aquisição parcial da parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”, de 12 de setembro de 2025.”, foi adicionado após o envio e publicação da Ordem do Dia, não constando, portanto, da mesma.
- 3 - O Senhor Presidente informou os membros do executivo que a IP (Infraestruturas Portugal) procedeu à pintura da Estrada Nacional 226 e a Senhora Vereadora Soraia Pinto teve o cuidado de exigir que fossem feitas as pinturas das respetivas passadeiras nos vários locais urbanos. A Senhora Vereadora vai reforçar a necessidade de reparação, substituição ou colocação de sinais verticais ao longo dessa estrada.

## B) ORDEM DO DIA

### Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais

<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

### Resolução:

### Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:



“LISTAGEM DAS OBRAS MUNICIPAIS - Para conhecimento

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.93.3.DTOU.. 44.25 -	Requalificação da antiga EB1 de Sernancelhe	Auto de medição nº 4 no valor de 25.022,43€+IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 10 de março de 2026.”

**Resolução:**

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

<b>Processo 45/2025. Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH</b>	
<b>Fav o r á v e l</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
Abs t e n ç õ e s	---
Aus e n t e s	---

**Resolução:**

**Factos e fundamentos legais:**

Foi apresentada a Informação com o seguinte teor:

“**Informação para conhecimento da Câmara Municipal**

**Assunto:** Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH



**Informação:** Para conhecimento desta Câmara, segue informação do ponto de situação da Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério – ELH.

## 1. Informações Gerais

- **Data:** 09/03/2026
- **Local:** Sernancelhe
- **Clima:** aguaceiros - [Impacto no trabalho:]
- **Efetivo (Pessoas):** 9 trabalhadores
  - **EE:** Matos e Pinto (7)
  - **Subempreiteiro:** Visener (2)

## 2. Resumo das Atividades do Dia

- **Atividades Concluídas:**
- **Atividades em Andamento:** continuação do assentamento do tijolo Vale da Gândara, aplicação das telas para impermeabilização no arranque/apoio do tijolo Vale da Gândara.
- Continuação dos trabalhos referentes às instalações elétricas e canalizações.

## 3. Ocorrências / Atrasos / Alterações

## 4. Próximas Atividades (próximos dias)

- Continuação dos trabalhos em curso
- Tencionam concluir os trabalhos referentes à instalação elétrica e canalizações até ao final da semana.

## Registo Fotográfico:









A Vereadora,

Soraia Pinto”

### Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### Processo 595/2026. Proc. n.º F3.230.1.1.DTOU.10.26: “Reconstrução dos Passadiços do Távora” - Abertura do procedimento

<b>Fav o r á v e l</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
Abs t e n ç õ e s	---



Ausente	---
---------	-----

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**Assunto:** Abertura do procedimento F3.230.1.1.DTOU.10.26

**Empreitada:** “Reconstrução dos Passadiços do Távora”

**Órgão competente:** Câmara Municipal de Sernancelhe

---

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente para se proceder à execução da empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”, cumpre-me informar:

### I. Descrição da empreitada

A empreitada consiste na reconstrução dos Passadiços do Távora, com a finalidade de repor as condições anteriormente existentes do percurso da ecovia destinada à circulação pedonal e /ou ciclável, que atualmente necessita de requalificação em resultado dos danos causados pelos incêndios rurais ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025. A intervenção contempla, nomeadamente, a instalação de um passadiço em madeira junto à albufeira do Vilar, promovendo a valorização estética e a integração paisagística da estrutura no ambiente natural, em conformidade com as condições previamente existentes e com os pressupostos considerados no projeto que lhe deu origem.

### II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

No âmbito da candidatura apresentada ao “Fundo de Emergência Municipal - Contrato de Auxílio Financeiro”, verifica-se a necessidade de proceder à execução da empreitada afeta à candidatura, assim não tendo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização da empreitada, tem necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

A presente empreitada, destinada à reconstrução de infraestruturas danificadas pelos incêndios, fundamenta-se no projeto de execução original por se tratar de uma reposição estrita da situação anterior.

### III. Tipo de procedimento (art.º 38º)



A escolha do procedimento de concurso público é baseada nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### **IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º)**

Não está previsto nas peças do procedimento a adjudicação por lotes. Por outro lado, as prestações abrangidas pelo contrato não são funcionalmente separáveis, pelo que não é possível a sua contratação por lotes.

#### **V. Designação do júri (art.º 67.º)**

Membros efetivos: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e Mário João Moutinho Neto (vogal).

Membros suplentes: João Pedro Aguiar Rebelo Mateus e Magda Raquel Pereira Duarte Simões.

Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação das propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, conforme modelo anexo à portaria n.º 185/2024 /1, de 14 de agosto.

#### **VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)**

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa como gestor do contrato a Eng<sup>a</sup> Magda Raquel Pereira Duarte Simões.

#### **VII. Preço base (art.º 47.º)**

O preço base para este procedimento é de 576.000,00€ (quinhentos e setenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A fixação do preço base foi obtida com base preços atualizados do mercado, através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, cumprindo-se deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP.

#### **VIII. Caderno de encargos (art.º 43.º)**

1. Nos termos da classificação do art.º 11º da Portaria nº255/2023 de 07 de agosto, a obra enquadra-se na categoria III:

a) Concessão fundamentada em programa preliminar com exigências especiais;



- b) Instalações técnicas que, pela sua complexidade, tornem necessário o estudo de soluções pouco correntes que exijam soluções elaboradas de compatibilização com as diferentes partes componentes da obra;
- c) Obrigatoriedade de pesquisa de várias soluções que conduzam a novos sistemas e métodos e à aplicação de materiais e elementos de construção diferentes das correntes na prática respetiva;
- d) Integração num contexto natural ou construído que determine exigências relevantes, correspondentes a, designadamente, aspetos relacionados com contextos ambientais ou visuais de exceção, e históricos;
- e) Obrigação especial de inovação técnica ou artística do programa preliminar;
- f) Obrigatoriedade de pesquisa de soluções que garantam uma contenção de custos particularmente reduzidos;

2. Nos termos da classificação do Anexo II – Classificação das obras por categorias (a que se refere o nº2 do artigo 1º da Portaria e o nº1 do artigo 11º do Anexo I), da Portaria nº255/2023 de 07 de agosto, a obra enquadra-se em Espaços Exteriores – Ciclovias, logo na categoria III.

3. Pelo disposto na Portaria nº212/2022 de 23 de junho, como o preço base deste procedimento é inferior a 800.000,00€, a obra enquadra-se na classe 3 de alvará de construção.

4. Assim, atendendo ao estipulado no nº2 do art.º 43 do CCP, na atual redação, como a obra é de categoria III e de classe de alvará 3, o projeto de execução está sujeito a revisão.

5. No entanto, atendendo que a presente intervenção assume a natureza de reconstrução integral, sendo que a estrutura madeira foi totalmente destruída pelos incêndios, e atendendo que se pretende a reposição rigorosa do traçado, volumetria e características técnicas dos passadiços anteriormente licenciados, optou-se pelo recurso ao Projeto de Execução original.

Esta opção garante a conformidade com os pareceres ambientais anteriormente emitidos pelas entidades competentes, e, assegura a celeridade necessária para a sua recuperação, garantindo que a nova estrutura mantém a total fidelidade construtiva à solução tecnicamente validada, pelo que, entende-se que não haverá lugar à revisão prévia do projeto de execução.

## **IX. Peças do procedimento (art.º 40.º)**

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

## **X. Divisão financeira**



1. Nos termos do artigo 96º, nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

CM/ 07010413 – Outros;

Projeto 50/I/2026 do PPI – Desporto e tempos livres – Reconstrução dos Passadiços do Távora (Incêndios 2025);

2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento – n.º 443/2026, de 25/02/2026, anexa à presente informação.

### À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal para:

1. Aprovar a decisão de contratar a empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora” Processo n.º F3.230.1.1.DTOU.10.26, com recurso ao concurso público;
2. Aprovar o preço base fixado em **576.000,00€ (quinhentos e setenta e seis mil euros)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;
3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;
4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a abertura do procedimento da empreitada de “**Reconstrução dos Passadiços do Távora**”, com recurso ao **concurso público**, pelo preço base de **576.000,00€ (quinhentos e setenta e seis mil euros)**, com exclusão do IVA, e o prazo fixado de execução do contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, as respetivas peças do procedimento de formação deste contrato, assim como nomear o Júri do procedimento e o gestor do contrato, nos termos da informação anexa e dos documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:

- Anexo 1. PC 443
- Anexo 2. 1- informação abertura de procedimento\_signed

**Processo 185/2026. F2.6.1.69.2.DTOU.09.26: “Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico” - Abertura do**



procedimento	
<b>Fav o r á v e l</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
Abs t e n ç õ e s	---
Aus e n t e s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**Assunto:** Abertura do procedimento – F2.6.1.69.2.DTOU.09.26

**Empreitada:** “Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico”

**Órgão competente:** Câmara Municipal de Sernancelhe

---

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente para se proceder à execução da empreitada de “Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico”, cumpre-me informar:

### I. Descrição da empreitada

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a realização da empreitada de “Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico”, constituída pelas seguintes ações, com projetos de execução distintos:

- Subsistema de água e saneamento em Vila da Ponte;
- Subsistema de Sernancelhe (Rua da Laje Cima e Rua do colégio);



- Subsistema da Cunha;
- Alargamento da rede de água de Freixinho.

Esta empreitada surge da necessidade de reabilitar a rede de águas e saneamentos do Concelho que em muitos casos já se encontra muito degradada, pelo normal desgaste e degradação sofrida ao longo dos anos.

Assim, esta empreitada tem enquadramento no Aviso NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em baixa (IT) que apoia a promoção de investimentos primordialmente inseridos no ciclo urbano da água em baixa (Sistemas de Abastecimento de Água - AA e Saneamento de Águas Residuais - SAR)

Esta operação está incluída no Plano de Ação do ITI Douro e integrada no Quadro de Investimentos Prioritários do Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT).

## II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

No âmbito da candidatura apresentada ao Aviso nº NORTE2030-2024-59: Ciclo urbano da água (IT), verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos da candidatura e com a maior brevidade possível, à execução da empreitada afeta à candidatura.

Assim não tendo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização da empreitada, tem necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

## III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

A escolha do procedimento de concurso público é baseada nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

## IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º)

Não está previsto nas peças do procedimento a adjudicação por lotes. Por outro lado, as prestações abrangidas pelo contrato não são funcionalmente separáveis, pelo que não é possível a sua contratação por lotes.

## V. Designação do júri (art.º 67.º)

Membros efetivos: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e Mário João Moutinho Neto (vogal).

Membros suplentes: João Pedro Aguiar Rebelo Mateus e Maria de Lurdes Ferreira Caiado.



Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação das propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, conforme modelo anexo à portaria n.º 185/2024 /1, de 14 de agosto.

## **VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)**

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa como gestor do contrato Hugo Manuel Magnório Salgado.

## **VII. Preço base (art.º 47.º)**

O preço base para este procedimento é de 381.992,52€ (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A fixação deste preço base foi obtida através da estimativa orçamental elaborada pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes da consulta ao mercado, cumprindo-se deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP, conforme declaração do projetista que faz parte integrante do processo.

## **VIII. Caderno de encargos (art.º 43.º)**

1. Nos termos da classificação do Anexo II – Classificação das obras por categorias (a que se refere o nº2 do artigo 1º da Portaria e o nº1 do artigo 11º do Anexo I), da Portaria nº255/2023 de 07 de agosto, a obra enquadra-se em Abastecimento e tratamento de água – Sistemas ou partes de sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, excluindo tratamento, de aglomerados até 10.000 habitantes, logo na categoria II.

2. Pelo disposto na Portaria nº212/2022 de 23 de junho, como o preço base deste procedimento é inferior a 400.000,00€, a obra enquadra-se na classe 2 de alvará de construção.

3. Assim, atendendo ao estipulado no nº 2 do art.º 43 do CCP, na atual redação, e sendo a obra enquadrável na categoria II e a classe de alvará inferior à classe 3, logo o projeto de execução não está sujeito a revisão.

## **IX. Peças do procedimento (art.º 40.º)**

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

## **X. Divisão financeira**



1. Nos termos do artigo 96º, nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

CM/07010407 Captação e distribuição de água

Projeto 30/I/2026 do PPI - Rede de Águas – SER + ECOLÓGICO - ALARGAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE FREIXINHO;

CM/07010407 Captação e distribuição de água

Projeto 92/I/2026 do PPI - Rede de Esgotos - SER + ECOLÓGICO - ALARGAMENTO DE SANEAMENTO EM VILA DA PONTE;

CM/07010407 Captação e distribuição de água

Projeto 93/I/2026 do PPI - Rede de Águas - SER + ECOLÓGICO - ALARGAMENTO DE ÁGUA EM VILA DA PONTE;

CM/07010407 Captação e distribuição de água

Projeto 91/I/2026 do PPI - Rede de Esgotos - ALARGAMENTO DE SANEAMENTO EM SERNANCELHE;

CM/07010407 Captação e distribuição de água

Projeto 94/I/2026 do PPI - Rede de Águas – REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DA CUNHA.

2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento - nº369/2026 de 11/02/2026.

### Á consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal:

1. Aprovar a decisão de contratar a empreitada “**Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico**”, Processo nº GES 185 /2026\_F2.6.1.69.2.DTOU.09.26, com recurso ao concurso público;

2. Aprovar o preço base fixado em **381.992,52€ (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;

3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;

4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

### Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a abertura do procedimento da empreitada de “**Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico**”, com recurso ao **concurso público**, pelo preço base de **381.992,52€ (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos)**, com exclusão do IVA, e o **prazo fixado de execução do contrato de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, as respetivas peças do procedimento de formação deste contrato, assim como nomear o Júri do procedimento e o gestor do contrato, nos termos da informação anexa.

#### Documentos anexos:

- Anexo 3. 1- informação abertura de procedimento\_signed
- Anexo 4. PC 369

<b>Processo 5799/2025. Proc. n.º F3.366.2.DTOU.102.25: Procedimento por concurso público referente à empreitada “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim” – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

#### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.366.2.DTOU.102.25**

Local: **Ferreirim**



**Assunto: Procedimento por concurso público referente à empreitada “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim” – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar:

Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos públicos, e respetivas alterações, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

Dentro do prazo estipulado, vêm as empresas Floponor, S.A., Ambidag, Lda. e Nuno Leitão Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentar as listas de erros e omissões.

Visto que a equipa projetista efetuou a resposta aos erros e omissões apresentados pelos interessados apenas no presente dia, sendo este o último dia para a resposta sobre os mesmos, e em virtude dos termos da alínea b) do n.º5 do artigo do CCP refere “*o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, consideram-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites*”, propõe-se que, o órgão executivo da câmara municipal, órgão competente para a decisão de contratar, delibere uma prorrogação do prazo para a apresentação das propostas em 6 dias.

O Júri do Procedimento”

**Resolução:**

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 0724 do Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/03/2026, que aprova a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas em 6 dias.

**Documentos anexos:**

- Anexo 5. DESPACHO 2026-0724 [Resolução PR/2026/979 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

**Processo 973/2025. Proc. n.º F3.334.1.DTOU.26.25: Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”**

**Fav** Tipo de votação: Nominal  
**o r á**



<b>vel</b>	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Contra	---	
Abstenções	---	
Ausentes	---	

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.334.1.DTOU.26.25**

Local: **Quintela da Lapa**

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 24/04/2025 foi consignada a empreitada **“Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”** no valor de **188.349,72 €** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), à empresa **FFR – Construções, Lda.**, para ser executada no prazo de 240 dias.

2 - A comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi efetuada a 17/06/2025, sendo a data prevista para a conclusão da obra em 14/02/2026.

3 – Em 13/02/2026, foi aprovada a 1.<sup>a</sup> prorrogação de 30 dias, referente à execução de trabalhos complementares n.º1, definindo como término da empreitada o dia 16/03/2026.

4 - A empresa adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo de 45 dias através de email datado de 06/03/2026, que se anexa, justificando o seguinte:

*“...Relativamente à empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz – Quintela da Lapa”, fase às condições climáticas adversas que têm ocorrido desde meados de dezembro de 2025 até a presente dada, impossibilitando a realização de diversos trabalhos previstos,*



*vimos deste modo solicitar a prorrogação no prazo da execução da empreitada por 45 dias...*  
”

5 – Após análise ao pedido, considero que os argumentos apresentados pelo empreiteiro são válidos. Durante um longo período de tempo as condições climatéricas foram de muita chuva, no entanto o empreiteiro não parou os trabalhos, tendo-se verificado empenho e esforço em preparar a obra. Face ao exposto, tendo em consideração os trabalhos por concluir, bem como o compromisso do empreiteiro em continuar a impor um ritmo elevado na execução dos trabalhos, entendo ser de conceder o prazo de 45 dias para conclusão da empreitada, fixando o seu término em 30/04/2026.

6 - O pedido de prorrogação de prazo vem instruído com plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e o plano de pagamentos.

7 - Cumpre-me igualmente informar, que:

7.1 - De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em caso de haver atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro o dono de obra pode aplicar uma **sanção contratual**, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 por mil do preço contratual.

7.2 - Refere o n.º2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação, que “ Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro este não tem direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.”

8 - Posto isto, e visto ser necessário concluir a obra contratualizada, propõe-se, salvo melhor entendimento, a concessão de prorrogação de prazo de 45 dias, por factos imputáveis ao Empreiteiro, não tendo o mesmo direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido dos trabalhos por concluir, nos termos do definido no ponto 7, tendo o seu término em 30/04/2026.

À Consideração Superior.”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a prorrogação de prazo de **45 (quarenta) dias**, por factos imputáveis ao Empreiteiro, não tendo o mesmo direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido dos trabalhos por concluir, nos termos do definido no ponto 7 da informação técnica anexa, e tendo o seu término em 30/04/2026.

### Documentos anexos:



- Anexo 6. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0159 [Informação n° - 10-04-2026 Prorrogação de prazo]

<b>Processo 1691/2025. Proc. n.º F3.308.2.DTOU.38.25: Proposta de Alteração ao Projeto e Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Intervenção para a envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada”</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.308.2.DTOU.38.25**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Proposta de Alteração ao Projeto e Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Intervenção para a envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

### 1 - Introdução:

1.1 A presente obra foi consignada à empresa **FFR – Construções, Lda.**, em 16 de julho de 2025 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 05/08/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 270 dias, pelo valor de **118.587,84€** (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 02/05/2026.



**1.2** Tendo-se verificado que após a implantação da estrutura que a escada prevista em projeto não dispõe de área suficiente para o seu correto desenvolvimento, em resultado das diferenças significativas entre as cotas do terreno natural e a cota da plataforma no nível mais baixo, propõe-se alteração da localização da mesma, suprimindo o desnível existente noutra zona e permitindo o percurso contínuo em toda a envolvente da Torre do Relógio, conforme descrito no ponto 2 desta informação.

**1.3** Verificou-se ainda que o projeto de arquitetura prevê a colocação de gradeamento no limite da estrutura (Anexo II), contudo o espaçamento dos prumos não respeita o preconizado na NP 4491:2009. Assim, por razões de segurança, propõe-se um complemento ao item 2.4, conforme descrito no ponto 3 desta informação.

## **2 - Proposta de Alteração ao projeto:**

**2.1** A morfologia do terreno existente condiciona a implantação da solução inicialmente prevista, impossibilitando o cumprimento das dimensões mínimas regulamentares para uma escada funcional e segura. Verifica-se ainda que o suporte da parede da torre se encontra assente sobre o maciço, condicionando as escavações previstas para atingir as cotas de implantação inicialmente definidas.

**2.2** Atendendo às características do maciço e à morfologia do terreno, seria necessário um volume de escavação superior para respeitar a geometria proposta da plataforma da cota mais baixa. Acresce que o fosso existente junto ao conjunto de escadas entre o patamar intermédio e o patamar inferior apresenta dimensões consideráveis e não dispõe de proteção. Por outro lado, para cumprir as cotas de implantação da plataforma na cota mais elevada, seriam necessárias escavações de grande dimensão, suscetíveis de comprometer a estabilidade estrutural da torre existente.

**2.3** Face às condicionantes identificadas, propõe-se a reformulação da solução de acesso, recorrendo à utilização de pedra disponível para o efeito e transferindo a implantação das escadas, de modo a criar um percurso de acesso à parte posterior da envolvente da torre, onde se verifica um desnível considerável a vencer. Em resultado das limitações de conciliação entre a morfologia do terreno e as características geométricas da plataforma foi proposto chanfrar a mesma, respeitando a morfologia do terreno e simultaneamente colmatando a abertura existente com o material resultante desse corte. Na plataforma cota mais elevada considerou-se prudente adaptar a implantação à cota do suporte da parede da torre, evitando a necessidade de escavações e corte do maciço. Assim, todo o desenvolvimento da estrutura seguiu este pressuposto.

**2.4** A solução foi aferida junto do projetista, que confirmou a viabilidade das alterações, por permitirem uma adaptação mais adequada à topografia natural do terreno, garantindo a continuidade do acesso em condições de segurança, a harmonia da intervenção e a sua



integração paisagística, sem alteração da proposta aprovada da qual resultou o valor do financiamento atribuído.

**2.5** Nesta sequência do exposto, no dia 24/01/2026 realizou-se reunião em obra, com a presença do Arq. Paulo Albino, em representação da Equipa Projetista, da Eng.<sup>a</sup> Magda Simões e do Técnico Pedro Mateus, em representação do Município e do Eng.º João Santos, em representação do empreiteiro, tendo sido consensual que as alterações propostas visam garantir a compatibilidade da intervenção com as condições reais do terreno, assegurando a estabilidade estrutural e a viabilidade construtiva da solução.

Ficou ainda consensualizado que tais alterações não implicam custos adicionais, uma vez que recorrem à utilização de material pétreo, metálico e deck já disponível para a intervenção e resultam diretamente das características morfológicas do terreno, não configurando qualquer ampliação ou modificação funcional da solução inicialmente prevista, mas antes uma necessidade técnica decorrente das condições existentes.

Face a estas condicionantes, tornou-se necessário proceder à adaptação da solução de projeto, optando-se por uma implantação alternativa que minimiza as escavações, salvaguardando a segurança e a estabilidade da torre, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas e funcionais aplicáveis.

**2.6** Assim, dando prossecução ao discutido na reunião realizada em obra, o Arq. Paulo Albino remeteu, por correio eletrónico, os desenhos correspondentes às alterações propostas para efeitos de aprovação, os quais se encontram anexos à presente informação (Anexo I).

**2.7** De referir que, por se tratar apenas de transferência de recursos para outros pontos da intervenção, a solução proposta não acarreta custos acrescidos para a empreitada.

### **3 – Proposta de Trabalhos Complementares n.º 1**

#### **3.1 Com Preços Contratuais**

##### **3.1.1 Artº1: Guarda Corpos – acréscimo aos prumos do gradeamento**

Não estando prevista a colocação de guarda-corpos com as dimensões regulamentares, verifica-se a necessidade de reforço do gradeamento previsto, de forma a garantir o cumprimento da norma aplicável e, sobretudo a segurança dos utilizadores. Propõe-se assim, o acréscimo de prumos para redução do espaçamento previsto, bem como a execução do gradeamento necessário em função das alterações propostas, nomeadamente na nova localização referente às alterações das escadas de acesso, conforme mapa em anexo (Anexo II).

O preço unitário de 7,93€/Kg é preço de contrato.



Este trabalho atinge assim o montante de **2.894,45€** (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), conforme descrição no artº 4.2 do mapa do Anexo I.

Os trabalhos complementares a preços contratuais perfazem o valor total de **2.894,45€** (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **4 - SITUAÇÃO DA OBRA**

**4.1** Valor de adjudicação: **118.587,84€**

#### **4.2 Trabalhos Complementares:**

**4.2.1** Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: **0,00€**

**4.3** Valor referente a trabalhos complementares com **preços contratuais** propostos nesta data **2.894,45€**, que correspondem a **2,44%** do preço contratual.

#### **5 – ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CCP**

**5.1** Os trabalhos complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares prevista no artigo 370.º do CCP, por parecer que, a mudança do cocontratante não é viável por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou a interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e pode provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra, por serem trabalhos interligados com outros trabalhos contratados.

**5.2** O valor total dos trabalhos complementares propostos nesta data de **2.894,45€**, descritos no ponto 3, que correspondem a **2,44%** do preço contratual, e não tendo havido até à data outros trabalhos complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

**5.3** O prazo para execução dos trabalhos complementares é de **40 dias**, (cfr. a) e b) do nº1 do Artº 373º do CCP), havendo lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no Artº 373º do CCP (cfr. nº 1 do artº 374º do CCP), passando o término da empreitada para o dia **11/06/2026**.

**5.4** O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artº 382º do CCP e no artº 11º do Decreto-Lei nº6/2004.



## 6 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Artº 378º CCP)

### 6.1 Responsabilidade do Dono de Obra

6.1.1 O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. nº1 do artº 378º CCP).

## 7 – CONCLUSÃO

7.1 Face ao exposto, propõe-se:

7.1.1 A aprovação da solução proposta de alteração das escadas de pedra da cota mais baixa para a zona posterior adjacente à Torre do Relógio de forma a manter o acesso contínuo à sua envolvente, conforme plantas do Anexo I.

7.1.2 A aprovação dos trabalhos complementares descritos no ponto 3, no valor de **2.894,45€** (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo II, e em caso de aprovação, a sua ordenação ao empreiteiro.

7.1.3 A aprovação da prorrogação de prazo de execução da obra em **40 dias**, fixando-se o término da empreitada em **11/06/2026**, nos termos do descrito no ponto 5.3, caso sejam aprovados os trabalhos complementares, e em caso de aprovação, a notificação da prorrogação de prazo ao empreiteiro, devendo apresentar o plano de trabalhos e correspondentes planos de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal,”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar:

**1** - A proposta de alteração das escadas de pedra da cota mais baixa para a zona posterior adjacente à Torre do Relógio de forma a manter o acesso contínuo à sua envolvente, conforme plantas do Anexo I da informação técnica anexa;

**2** - Os trabalhos complementares descritos no ponto 3 da informação técnica anexa, no valor de **2.894,45€ (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo II da informação.

**3** - A prorrogação de prazo de execução da obra em **40 (quarenta) dias**, fixando-se o término da empreitada em **11/06/2026**, nos termos do descrito no ponto 5.3 da informação técnica anexa.



**Documentos anexos:**

- Anexo 7. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0142 [Informação nº \_11-02-2026\_PAlt\_TC n.º1\_R2]
- Anexo 8. PC 569

<b>Processo 4084/2025. Proc. n.º F3.288.2.DTOU.83.25: Proposta de Alteração ao Projeto, Proposta de Trabalhos Complementares nº1 e Proposta de Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal”</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

**Factos e fundamentos legais:**

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.288.2.DTOU.83.25**

Local: **Tabosa do Carregal**

Assunto: **Proposta de Alteração ao Projeto, Proposta de Trabalhos Complementares nº1 e Proposta de Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

**1 - Introdução:**



**1.1** A presente obra foi consignada à empresa **Ascendetalento Unipessoal, Lda.**, em 6 de janeiro de 2026 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 27/11/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 180 dias, pelo valor de **193.314,92€** (cento e noventa e três mil, trezentos e catorze euros e noventa e dois cêntimos), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 27/05/2026.

## **2 - Proposta de Alteração ao projeto:**

**2.1** Atendendo que o Projeto de Rede Predial de Infraestruturas Hidráulicas foi elaborado com o pressuposto da existência de rede pública de Drenagem de Águas Residuais na envolvente à intervenção, nomeadamente no arruamento a sul, e, verificando-se que esta não existe, é necessário proceder à adoção de uma alternativa para o encaminhamento e tratamento das águas residuais.

**2.2** Na sequência do exposto, no dia 11/02/2026 realizou-se reunião em obra, com a presença do Arq.º Paulo Santos, em representação da Equipa Projetista, da Eng.ª Magda Simões e do Técnico Pedro Mateus, em representação do Município e do Eng.º Aristides Santos, em representação do empreiteiro, tendo sido consensual que é necessário proceder à alteração do proposto em projeto, com vista a garantir a drenagem e tratamento das águas residuais Face a esta condicionante, tornou-se necessário proceder à adaptação da solução de projeto, conforme exposto.

**2.3** Assim, dando prossecução ao discutido na reunião realizada em obra e garantindo o funcionamento do sistema de drenagem horizontal dimensionado, o Arq.º Paulo Santos remeteu, por correio eletrónico, os desenhos correspondentes às alterações propostas para efeitos de aprovação, os quais se encontram anexos à presente informação (Anexo I).

**2.4** De referir que, tratando-se da alteração da ligação à rede pública para a instalação de uma fossa séptica, os recursos necessários à sua execução são diferentes dos previstos, sendo que, a solução proposta acarreta custos acrescidos para a empreitada.

## **3 - TRABALHOS COMPLEMENTARES – com preços acordados**

No seguimento, da aprovação da proposta de alteração à empreitada proposta no ponto 2, com vista à alteração da ligação das águas residuais a uma fossa séptica estanque, sendo executas as seguintes quantidades de trabalhos:

**3.1 - Artº1.1:** Escavação, carga e transporte de terras a vazadouro para abertura de poço para instalação de fossa séptica:

Verifica-se que será executado 18,75m<sup>3</sup>, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros), conforme descrição do artº 1.1 do mapa do Anexo II.



**3.2 - Artº1.2:** Execução de Laje em betão armado, com as dimensões de (2.00x1,70x0,20)m, para assentamento da fossa:

Verifica-se que será executado 0,68m<sup>3</sup>, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 510,00€ (quinhentos e dez euros), conforme descrição do artº 1.2 do mapa do Anexo II.

**3.3 - Artº1.3:** Fornecimento e assentamento de Fossa Séptica tipo estanque PEAD 2000L com Pré-Filtro PF17 Rewatec ou equivalente:

Verifica-se que será executado 1 un, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 1.297,35€ (mil duzentos e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos), conforme descrição do artº 1.3 do mapa do Anexo II.

**3.4 - Artº1.4:** Execução de amarrações da fossa séptica à laje de fundação, incluindo fornecimento dos materiais necessários e todos os trabalhos:

Verifica-se que será executado 1 vg, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 120,00€ (cento e vinte euros), conforme descrição do artº 1.4 do mapa do Anexo II.

**3.5 - Artº1.5:** Execução de aterro com terras armazenadas e/ou de empréstimo, para suporte das camadas de pavimentação, bem regadas e compactadas, incluindo carga e transporte e eventual indemnização por empréstimo:

Verifica-se que será executado 15,66 m<sup>3</sup>, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 274,05€ (duzentos e setenta e quatro euros e cinco cêntimos), conforme descrição do artº 1.5 do mapa do Anexo II.

#### **4 - TRABALHOS A MENOS**

No seguimento, da aprovação da proposta de alteração à empreitada proposta no ponto 2, com vista à alteração da ligação das águas residuais à fossa séptica estanque, não sendo executas as seguintes quantidades de trabalhos:

**4.1 - Art.º 7.1 Ligação à rede exterior de águas residuais, incluindo todos os trabalhos necessários caixas e ramal com fornecimento e montagem de tubagem em PVC classe 0.4 Mpa, incluindo abertura e tapamento de valas ou roços e todos os trabalhos e acessórios necessários, de acordo com os pormenores e C.T.E.:**

**4.1.1 7.1.4 Com Ø125**

Verifica-se que não será executado 1,31 ml, este trabalho atinge o montante de 115,50€ (cento e quinze euros e cinquenta cêntimos), conforme descrição do mapa do Anexo III.

#### **5 - SITUAÇÃO DA OBRA**

**5.1 - Valor de adjudicação: 193.314,92€**



## 5.2 - Trabalhos Complementares:

5.2.1 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: **0,00€**.

5.2.2 - Valor referente a trabalhos complementares com preços novos propostos nesta data: **2.576,40€**, que correspondem a **1,33%** do preço contratual.

5.2.3 - Valor total referente a trabalhos complementares propostos nesta data: **2.576.40€**, que correspondem a **1,33%** do preço contratual.

## 5.3 - Trabalhos a Menos:

5.3.1 Valor referente a trabalhos a menos aprovados anteriormente: **0,00€**

5.3.2 Valor referente a trabalhos a menos propostos nesta data: **115,50€**, que correspondem a **0,06%** do preço contratual.

5.3.3 Valor total referente a trabalhos a menos propostos nesta data: **115,50€**, que correspondem a **0,06%** do preço contratual.

## 6 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CCP

6.1 - Os trabalhos complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares prevista no artigo 370.º do CCP, por parecer que, a mudança do cocontratante não é viável por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou a interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e pode provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra, por serem trabalhos interligados com outros trabalhos contratados.

6.2 - O valor total dos trabalhos complementares propostos nesta data de **2.576.40€**, descritos no ponto 3, que correspondem a **1,33%** do preço contratual, e não tendo havido até à data outros trabalhos complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º4 do artigo 370.º do CCP.

6.3 - O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 5 dias, (cfr. b) do nº1 do Artº 373º do CCP), não havendo direito à prorrogação de prazo da empreitada, por se considerar que estes trabalhos não prejudicam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos (cfr. nº 2 do artº 374º do CCP).

6.4 - O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artº 382º do CCP e no artº 11º do Decreto-Lei nº6/2004.



## 7 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS A MENOS NO CCP

7.1 - Os trabalhos a menos atrás designados são trabalhos que se considera não ser necessários à execução da empreitada pelo que a sua não execução deve ser comunicada ao empreiteiro, nos termos do definido no n.º1 do art.º 379.º do CCP.

7.2 - O valor total referente a trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, nos termos do definido no n.º2 do art.º 379.º do CCP.

- O valor total dos trabalhos a menos propostos nesta data de 115,50€, descritos no ponto 3, correspondem a 0,06% do preço contratual, pelo que não haverá lugar a indemnização por redução do preço contratual, pois a percentagem total de trabalhos a menos é inferior a 20% do preço contratual.

## 8 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Art.º 378.º CCP)

### 8.1 - Responsabilidade do Dono de Obra

8.1.1 - O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. n.º1 do art.º 378.º CCP).

## 9 – CONCLUSÃO

9.1 Face ao exposto, propõe-se:

9.1.1 A aprovação da solução proposta, conforme plantas do Anexo I.

9.1.2 A aprovação dos trabalhos complementares descritos no ponto 3, no valor de 2.576,40€ (dois mil quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo II, e em caso de aprovação, a sua ordenação ao empreiteiro.

9.1.3 A comunicação ao empreiteiro dos trabalhos previstos no contrato que não serão executados (trabalhos a menos), nos termos do exposto no ponto 4, no valor de 115,50€ (cento e quinze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo III.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal, ”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar:

- 1 - A solução proposta conforme as plantas do Anexo I da informação técnica anexa.
- 2 - Os trabalhos complementares descritos no ponto 3 da informação técnica anexa, no valor



de **2.576,40€ (dois mil quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo II.

**3** - A comunicação ao empreiteiro dos trabalhos previstos no contrato que não serão executados (trabalhos a menos), nos termos do exposto no ponto 4 da informação técnica anexa, no valor de **115,50€ (cento e quinze euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo III.

**Documentos anexos:**

- Anexo 9. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0140 [Informação nº \_26-02-2026\_PAlt\_R1]
- Anexo 10. PC 568

<b>Processo 4512/2025. Proc. n.º F3.41.1.2.DTOU.90.25: Proposta de Alteração ao Projeto e Proposta de Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu”</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

**Factos e fundamentos legais:**

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.41.1.2.DTOU.90.25**

Local: **Carregal**

Assunto: **Proposta de Alteração ao Projeto e Proposta de Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu”**



Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

## 1 - Introdução:

1.1 A presente obra foi consignada à empresa **Ascendetalento Unipessoal, Lda.**, em 6 de janeiro de 2026 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 07/01/2026, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 365 dias, pelo valor de **224.476,00€** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis euros), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 08/01/2027.

## 2 - Proposta de Alteração ao projeto:

2.1 No decurso dos trabalhos de demolição e limpeza, foi identificada a existência de um maciço rochoso no local previsto em projeto para a execução da escada de acesso ao piso superior.

Verificou-se que o referido maciço se desenvolve do interior do edifício até ao seu limite exterior, ocupando integralmente a área de implantação da escada. A manutenção da solução projetada implicaria a realização de escavação profunda e extensiva em rocha.

Acresce que as paredes existentes a manter encontram-se parcialmente apoiadas nesse maciço rochoso, pelo que a sua remoção colocaria em risco a estabilidade estrutural das mesmas, podendo comprometer a segurança da obra e obrigar à implementação de soluções de contenção e reforço estrutural de elevada complexidade técnica e significativo acréscimo de custos.

2.2 Perante esta situação imprevista, apenas detetável após a demolição e não identificável em fase de projeto, foi promovida análise técnica conjunta pelas equipas intervenientes, no dia 11/02/2026 numa reunião em obra, com a presença da Arq.<sup>a</sup> Liliana Santos, em representação da Equipa Projetista, da Eng.<sup>a</sup> Magda Simões e do Técnico Pedro Mateus, em representação do Município e do Eng.<sup>o</sup> Aristides Santos, em representação do empreiteiro, Proc. n.º

2.3 Propõe-se a inversão do arranque da escada e do respetivo sentido de acesso ao piso superior, permitindo vencer o desnível sem necessidade de escavação significativa do maciço rochoso.

Nesta sequência, verifica-se que a execução do arrumo previsto no desvão das escadas é inviabilizada, conforme descrito no ponto 3 desta informação.

2.4 Ficou ainda consensualizado que tais alterações não implicam custos adicionais, uma vez que recorrem à utilização do material já disponível para a sua execução, não configurando qualquer ampliação ou modificação funcional da solução inicialmente prevista, mas antes uma necessidade técnica decorrente das condições existentes.



**2.5** Assim, dando prossecução ao discutido na reunião realizada em obra, a Arq.<sup>a</sup> Liliana Santos remeteu, por correio eletrónico, os desenhos correspondentes às alterações propostas para efeitos de aprovação, os quais se encontram anexos à presente informação (Anexo II).

### **3 - TRABALHOS A MENOS**

No seguimento, da aprovação da proposta de alteração à empreitada proposta no ponto 2, com vista à inversão do sentido do acesso da escada ao piso 1, verifica-se não ser possível a execução do arrumo previsto no desvão das escadas, não sendo executadas as seguintes quantidades de trabalhos:

**3.1 - Art.º 18.1.1: Porta de batente interior (Arrumos) em madeira de Faia com 20 mm de espessura, lacada em ambas as faces à cor branca. Incluindo acessórios. Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita execução, prontas a funcionar, de acordo com os respetivos desenhos de projeto. VI01: 0,95 m x 2,10 m**

Verifica-se que não será executado 1 un, este trabalho atinge o montante de **867,00€** (oitocentos e sessenta sete euros), conforme descrição do mapa do Anexo III.

### **4 - SITUAÇÃO DA OBRA**

**4.1 - Valor de adjudicação: 224.476,00€**

#### **4.2 - Trabalhos a Menos:**

**4.2.1** Valor referente a trabalhos a menos aprovados anteriormente: **0,00€**

**4.2.2** Valor referente a trabalhos a menos propostos nesta data: **867,00€**, que correspondem a **0,39%** do preço contratual.

**4.2.3** Valor total referente a trabalhos a menos propostos nesta data: **867,00€**, que correspondem a **0,39%** do preço contratual.

### **5 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS A MENOS NO CCP**

**5.1** - Os trabalhos a menos atrás designados são trabalhos que se considera não ser necessários à execução da empreitada pelo que a sua não execução deve ser comunicada ao empreiteiro, nos termos do definido no n.º1 do art.º 379º do CCP.

**5.2** - O valor total referente a trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, nos termos do definido no n.º2 do art.º 379º do CCP.

**5.3** - O valor total dos trabalhos a menos propostos nesta data de 867,00€, descritos no ponto 3, correspondem a 0,39% do preço contratual, pelo que não haverá lugar a indemnização por redução do preço contratual, pois a percentagem total de trabalhos a menos é inferior a 20% do preço contratual.



## 6 – CONCLUSÃO

6.1 Face ao exposto, propõe-se:

6.1.1 A aprovação da solução proposta de alteração de inversão do sentido do desenvolvimento da escada do Espaço Aquilino Ribeiro -Casa Museu de forma a manter o acesso ao piso 1 do espaço sem comprometer as áreas e a sua distribuição, conforme plantas do Anexo II.

6.1.2 A comunicação ao empreiteiro dos trabalhos previstos no contrato que não serão executados (trabalhos a menos), nos termos do exposto nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3, no valor de 867,00€ (oitocentos e sessenta e sete euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo III.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal, ”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar:

1 - A solução proposta de alteração de inversão do sentido do desenvolvimento da escada do Espaço Aquilino Ribeiro -Casa Museu de forma a manter o acesso ao piso 1 do espaço sem comprometer as áreas e a sua distribuição, conforme plantas do Anexo II da informação técnica anexa.

2 - A comunicação ao empreiteiro dos trabalhos previstos no contrato que não serão executados (trabalhos a menos), nos termos do exposto nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 da informação técnica anexa, no valor de **867,00€ (oitocentos e sessenta e sete euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo III.

### Documentos anexos:

- Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0143 [Informação nº \_27-02-2026\_PAIt]

**Processo 247/2025. Proc. n.º F3.126.17.DTOU.02.25: “Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues” - Serviços complementares nº 1**

<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con	---	



tra	
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.126.17.DTOU.02.25**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **“Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues” \_ Serviços complementares nº1**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

### 1 – INTRODUÇÃO:

**1.1** - Em 28/07/2025 foi celebrado com a empresa **Certigy, Arquitetura e Engenharia, Lda.**, com NIPC 510 491 596, o contrato da aquisição de serviços nº42/2025, tendo como objeto a elaboração do **“Elaboração do Projeto de Ampliação da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, Veiga, Sernancelhe”**, pelo valor de **58.830,00 €** (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### 2 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

#### 2.1 – Serviço complementar ao Projeto de Execução

Atendendo a que um dos requisitos de elegibilidade do Aviso nº2/2025 – Programa Escolas a que se pretende candidatar a empreitada, é a transição energética, é entendimento do Dono de Obra que o projeto objeto desta candidatura deverá incluir o projeto de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), já que a instalação de uma UPAC promove a sustentabilidade e a independência energética, produzindo energia renovável para consumo próprio imediato e permitindo reduzir a fatura elétrica, com o excedente a poder ser injetado na rede ou armazenado. Além de que os equipamentos associados a este projeto são também elegíveis para financiamento no âmbito do referido aviso.

Este projeto não estava previsto no contrato inicial, e a sua elaboração implica serviços complementares relativos à **Elaboração do Projeto de Ampliação da Escola Básica e**



**Secundária Padre João Rodrigues, Veiga, Sernancelhe** de **4.000,00€** (quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta em anexo (Anexo I), onde o preço apresentado pelo adjudicatário para a execução dos mesmos é preço de mercado.

### **3 - SITUAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

**3.1 - Valor de adjudicação: 53.830,00€**

**3.2 - Valor referente à aquisição de serviços complementares aprovados anteriormente: 0,00€.**

**3.3 - Valor referente à aquisição de serviços complementares propostos nesta data: 4.000,00€**, que correspondem a **7,43%** do preço contratual.

### **4 - ENQUADRAMENTO:**

**4.1 - Os serviços complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução do serviço em condições que permitam atingir os objetivos do mesmo e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares prevista no artigo 370.º do CCP, por remissão do artigo 447.º-A, ambos do CCP, por parecer que, a mudança do cocontratante não é viável por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou a interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e pode provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra, por serem trabalhos interligados com outros trabalhos contratados.**

**4.2 - O valor total dos serviços complementares propostos nesta data de 4.000,00€,** descritos no ponto 2, correspondem a **7,43%** do preço contratual, e não tendo havido até à data outros serviços complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º4 do artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP.

**4.3 - O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 10 dias, (cfr. a) do nº1 do Artº 373º do CCP), não havendo direito à prorrogação de prazo da empreitada, por se considerar que estes trabalhos não prejudicam o normal desenvolvimento da prestação de serviço (cfr. nº 2 do artº 374º do CCP), por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP.**

### **5 - PROPOSTA:**

**5.1 - Face ao exposto, propõe-se, salvo melhor entendimento, a aprovação da aquisição de serviços complementares, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para elaboração do Projeto de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC).**

À consideração superior, para deliberação do Órgão competente (Câmara Municipal).”

### **Resolução:**



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a aquisição de serviços complementares, no valor de **4.000,00€ (quatro mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para elaboração do Projeto de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC).

#### Documentos anexos:

- Anexo 12. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0139 [Inf. técnica\_Serviços complementares]

<b>Processo 3656/2025. Proc. n.º F3.230.1.DTOU.19.20: Liberação Parcial de Caução da empreitada “Ecovia entre o Caminho da Cheira e a ponte pedonal sobre a ribeira de Ferreirim”</b>	
<b>Fav</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
<b>orável</b>	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

#### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.230.1.DTOU.19.20**

Local: **Vila da Ponte**

Assunto: **Liberação Parcial de Caução da empreitada “Ecovia entre o Caminho da Cheira e a ponte pedonal sobre a ribeira de Ferreirim”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

#### 1 - INTRODUÇÃO



Solicita o empreiteiro **Carmo – Estruturas em Madeira, S.A.**, com número de identificação fiscal nº507 344 898, a liberação parcial do valor da caução da empreitada “**Ecovia entre o Caminho da Cheira e a ponte pedonal sobre a ribeira de Ferreirim**”, que lhe foi adjudicada pelo valor de **444.698,33€** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito euros e trinta e três cêntimos) e trabalhos complementares no valor de n.º1 e 2 na importância total de **56.016,98€** (cinquenta e seis mil e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos).

**1.2** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, as cauções prestadas foram as seguintes:

- Reforço de caução efetuada em autos de medição, no valor de **19.663,97€** (dezanove mil, seiscentos e sessenta e três euros e noventa e sete cêntimos), depositado na conta nº0762015927450;
- Caução relativa aos trabalhos complementares nº1, no valor de **787,70€** (setecentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), depositada na conta nº0762015927450;
- Caução relativa aos trabalhos complementares nº2, no valor de **1.945,20€** (mil, novecentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos), depositada na conta nº0762015927450;
- Garantia bancária nº 00415118, emitida pelo Novo Banco em 05 de agosto de 2020, na quantia de **22.234,92€** (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e dois cêntimos);

**1.3** De acordo com o disposto no artº 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos seguintes termos:

### Plano de liberação de cauções

Ano	Percentagem a liberar				
	1º ano após a receção provisória	2º ano após a receção provisória	3º ano após a receção provisória	4º ano após a receção provisória	5º ano após a receção provisória
	30%	30%	15%	15%	



**1.4** Em 06/11/2023 procedeu-se à liberação parcial da caução no valor de 26.779,08€ (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove euros e oito cêntimos), conforme informação técnica nº084/DTOU/2023.

**1.5** Nesta data os valores a restituir são os seguintes:

**- 15% correspondente ao termo do 3º ano (6.694,77€):**

Retenção de 5% em autos de trabalhos contratuais: 5.899,19€ (19.663,97€ x 15%);

Guia de depósito nº000016387: 236,31€ (787,70€ x 15%); Depósito na CGD nº0762015927450: 583,56€ (1.945,20€ x 15%); Garantia Bancária nº00415118, emitida pelo Novo Banco: 6.670,48€ (22.234,92€ x 15%)

**- 15% correspondente ao termo do 4º ano (6.694,77€):**

Retenção em autos de trabalhos contratuais: 5.899,19€ (19.663,97€ x 15%);

Guia de depósito nº000016387: 236,31€ (787,70€ x 15%);

Depósito na CGD nº0762015927450: 583,56€ (1.945,20€ x 15%);

Garantia Bancária nº00415118, emitida pelo Novo Banco: 6.670,48€ (22.234,92€ x 15%)

Perfazendo um total a liberar de **13.389,54€ (treze mil, trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.

**1.6** A receção provisória da empreitada é datada de 27/09/2021, iniciando-se nesta data o prazo de garantia de 10 (dez) anos para as obrigações de correção de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, conforme estipulado na alínea b) do nº 2 do artº 397º do CCP, tendo à presente data decorrido 4 (quatro) anos completos do referido prazo.

**1.7** Que da vistoria efetuada, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, conforme auto de vistoria em anexo (Anexo I).

## **2 - CONCLUSÃO:**

**2.1** Face ao exposto, propõe-se:

**2.1.1** A homologação do Auto de Vistoria para liberação parcial da caução.

**2.1.2** A restituição ao empreiteiro do valor parcial da caução no valor de **13.389,54€ (treze mil, trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal, ”

**Resolução:**



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o Auto de Vistoria anexo à informação técnica anexa para a liberação parcial da caução, e aprovar a restituição ao empreiteiro do valor parcial da caução no valor de **13.389,54€ (treze mil, trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.

#### Documentos anexos:

- Anexo 13. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0157 [Inf. técnica\_Libert.ParcialCaução]

<b>Processo 297/2026. Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de moradia</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

#### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto de Vistoria com o seguinte teor:

“AUTO DE VISTORIA

ALOJAMENTO LOCAL – MODALIDADE DE MORADIA

**Assunto: Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de moradia.**

#### 1\_\_INTRODUÇÃO:

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte-e-seis, pelas onze horas, realizou-se ao abrigo do n.º1 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (publicou o RJEEAL – Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local), na sua atual



redação, a vistoria ao imóvel implantado no local acima identificado, para efeitos de classificação de estabelecimento de alojamento local (AL), na modalidade de moradia, onde estiveram presentes:

- a) \_\_A comissão de vistoria constituída por Jorge Caetano, Mário Neto e Pedro Mateus, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Sernancelhe;
- b) \_\_Paulo Dieguez, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento em apreço.

## **2\_ ENQUADRAMENTO E APRECIÇÃO:**

2.1\_\_A vistoria foi realizada tendo em conta os requisitos gerais e específicos impostos no RJEEAL e na Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro (estabelece as condições de funcionamento e identificação dos estabelecimentos de alojamento local) no que ao estabelecimento AL, na modalidade de moradia, diz respeito.

2.2\_\_De acordo com o verificado no local, os espaços da habitação afetos ao estabelecimento AL, localizam-se no piso um (primeiro andar) do edifício autónomo implantado no local acima identificado, nos seguintes termos: O ingresso ao AL processa-se a partir do lanço de escadas exterior comunicante com o logradouro frontal sito no piso zero (rés-do-chão) à cota de entrada da propriedade, permitindo o acesso a uma área de circulação que comunica com uma sala de estar/jantar, uma cozinha, três quartos e duas instalações sanitárias, das quais uma incorporada num quarto e outra de apoio aos restantes compartimentos.

2.3\_\_Cada um dos quartos dispõe de uma cama dupla a que corresponde  $3 \times 2 = 6$  utentes, concluindo-se, que o estabelecimento AL, na modalidade de moradia, perfaz a capacidade total de três quartos, três camas e seis utentes, conforme indicado no formulário n.º0729666c-5465-4962-94a5-0090510a1670, submetido no portal gov.pt em 20 de janeiro de 2026, através da declaração n.º de8f58cf-75fc-4c82-9d8e-38b5d582c58d.

*Observações gerais: 1 cama dupla (ou cama-de-casal) = 2 utentes; 1 cama singular (ou cama simples) = 1 utente; 1 beliche individual (2 camas singulares) = 2 camas = 2 utentes; 1 beliche duplo (2 camas-de-casal) = 2 camas = 4 utentes; 1 beliche duplo (1 cama-de-casal + 1 cama singular) = 2 camas = 3 utentes; 1 beliche triplo (3 camas singulares) = 3 camas = 3 utentes; 1 beliche triplo (1 cama-de-casal + 2 camas singulares) = 3 camas = 4 utentes; 1 sofá singular convertível em cama = 1 cama = 1 utente; 1 sofá duplo convertível em cama = 1 cama = 2 utentes; 1 cama suplementar para crianças = 1 cama = 1 utente.*

2.4\_\_Tratando-se de um estabelecimento AL na modalidade de moradia previsto na alínea a) do n.º1 do art. 3.º do RJEEAL, as condições de funcionamento do mesmo, encontram-se vertidas no diploma atrás identificado, bem como, na Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro, nomeadamente:



Item	RJEEAL e Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro:	Cumpre	Não cumpre	Não se aplica
01	N.º1 do art.º 11.º do RJEEAL A capacidade máxima dos estabelecimentos de alojamento local, com exceção da modalidade de quartos e hostel, é de nove quartos e de 30 utentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.	X		
02	N.º2 do art.º 11.º do RJEEAL Nas modalidades previstas nas alíneas a) [ <i>moradia</i> ], b) [ <i>apartamento</i> ], c) [ <i>estabelecimento de hospedagem</i> ] e d) [ <i>quartos</i> ] do n.º 1 do artigo 3.º, a capacidade máxima é determinada pela multiplicação do número de quartos por dois, <u>acrescida da possibilidade de acolhimento de mais dois utentes na sala no caso das modalidades 'apartamentos' e 'moradias', nos termos dos indicadores do INE.</u>			X
03	N.º3 do art.º 11.º do RJEEAL Nas modalidades previstas nas alíneas a) [ <i>moradia</i> ], b) [ <i>apartamento</i> ], c) [ <i>estabelecimento de hospedagem</i> ] e d) [ <i>quartos</i> ] do n.º 1 do artigo 3.º, cada unidade/quarto, se tiver condições de habitabilidade adequadas, poderá comportar, no máximo, duas camas suplementares para crianças até aos 12 anos.			X
04	N.º1 do art.º 12.º do RJEEAL Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos: a) Apresentar adequadas condições de conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;	X		



05	b)_Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;	X		
06	c)_Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;	X		
07	d)_Estar dotados de água corrente quente e fria.	X		
08	<b>N.º2 do art.º12.º do RJEAL</b> As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem: a)_Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;	X		
09	b)_Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;	X		
10	c)_Disponer de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;	X		
11	d)_Disponer de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.	X		
12	<b>N.º3 do art.º 12.º do RJEAL</b> As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.	X		
13	<b>N.º 4 do art.º 12.º do RJEAL e n.º1 do art.º 4.º da Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza, bem como, dispor de equipamentos apropriados, em bom estado de conservação	X		
14	<b>N.º1 do art.º 7.º da Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> As instalações sanitárias são privativas ou comuns a vários quartos e dormitórios	X		
15	<b>N.º2 do art.º 7.º da Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Nos apartamentos, <u>morádias</u> e quartos deve existir, no mínimo, uma instalação sanitária por cada quatro quartos e cumulativamente o máximo de 10 utentes.	X		
16	<b>N.º1 do art.º 13.º do RJEAL e art.º 15.º da Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos de alojamento local devem cumprir as regras de segurança contra riscos de incêndio, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e do regulamento técnico constante da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.			X
17	<b>N.º2 do art.º 13.º do RJEAL</b> O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de alojamento local que tenham capacidade igual ou inferior a 10 utentes, os quais devem possuir: a)_Extintor e manta de incêndio acessíveis aos utilizadores;	X		



18	b)_Equipamento de primeiros socorros acessível aos utilizadores;	X		
19	c)_Indicação do número nacional de emergência (112) em local visível aos utilizadores.	X		
20	<b>N.º1 do art.º 16.º do RJEEAL</b> Em todos os estabelecimentos de alojamento local deve existir um titular da exploração do estabelecimento, a quem cabe o exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento.	X		
21	<b>N.º2 do art.º 16.º do RJEEAL</b> O titular da exploração do estabelecimento de alojamento local pode ser uma pessoa singular ou coletiva.	X		
22	<b>N.º3 do art.º 16.º do RJEEAL</b> Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente decreto-lei, o titular da exploração do estabelecimento de alojamento local responde, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados aos destinatários dos serviços ou a terceiros, decorrentes da atividade de prestação de serviços de alojamento, em desrespeito ou violação do termo de responsabilidade referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º.			X (a)
23	<b>N.º1 do art.º 17.º do RJEEAL</b> Os estabelecimentos previstos no presente decreto-lei devem identificar-se como estabelecimentos de alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação de empreendimento turístico, ou de qualquer tipologia de empreendimento turístico, nem qualquer sistema de classificação.	X		
24	<b>N.º2 do art.º 17.º do RJEEAL</b> A publicidade, a documentação comercial e o merchandising dos estabelecimentos de alojamento local devem indicar o respetivo nome ou logótipo e não podendo sugerir características que os estabelecimentos não possuam, nem sugerir que os mesmos se integram num dos tipos de empreendimentos turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 228/2009, de 14 de setembro, e 15/2014, de 23 de janeiro.	X		
25	<b>Art.º 17.º da Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Os estabelecimentos de alojamento local devem privilegiar as seguintes condições de sustentabilidade ambiental: a)_Adotar e implementar práticas que promovam o consumo eficiente de água;			X (b)
26	b)_Adotar e implementar práticas que promovam o consumo eficiente de energia, quando não obrigatórios por lei;			X (b)
27	c)_Adotar e implementar uma política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes;			X (b)
28	d)_Adotar exclusivamente detergentes e produtos biodegradáveis;			X (b)



29	e)_Disponibilizar equipamentos e adotar procedimentos para a separação de resíduos sólidos urbanos;			X (b)
30	f)_Garantir a formação contínua dos colaboradores sobre boas práticas ambientais e standards de trabalho;			X (b)
31	g)_Possuir certificação ambiental ou selo de qualidade ambiental atribuído por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito.			X (b)
32	Al. a) do n.º1 do art.º 6.º do RJEEAL Do procedimento de instalação do alojamento local deve constar <u>autorização de utilização</u> ou título de utilização válido do imóvel;	X (c)		
33	N.º 6 do art.º 12.º do RJEEAL Os estabelecimentos de alojamento local são obrigados a ter um <u>livro de informações</u> sobre o funcionamento do estabelecimento e respetivas regras de utilização internas, nomeadamente incluindo as regras sobre a recolha e seleção de resíduos urbanos, funcionamento dos eletrodomésticos, ruído e cuidados a ter para evitar perturbações que causem incómodo e afetem a tranquilidade e o descanso da vizinhança, que deve conter também o contacto telefónico do responsável pela exploração do estabelecimento.	X		
34	N.º7 do art.º 12.º do RJEEAL O <u>livro de informações</u> a que se refere o número anterior deve ser disponibilizado em português e inglês e, pelo menos, em mais duas línguas estrangeiras.	X		
35	N.º 8 do art.º 12.º do RJEEAL No caso de os estabelecimentos estarem inseridos em edifícios de habitação coletiva, o <u>livro de informações</u> deve conter também o regulamento com as práticas e regras do condomínio que sejam relevantes para o alojamento e para a utilização das partes comuns.			X
36	N.º 9 do art.º 12.º do RJEEAL O responsável do estabelecimento deve disponibilizar ao condomínio o seu contacto telefónico.			X
37	N.º2 do art.º 13.º-A do RJEEAL O titular da exploração de alojamento local deve celebrar e manter válido um <u>seguro de responsabilidade civil extracontratual</u> que garanta os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a hóspedes e a terceiros, decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento.	X (d)		
38	N.º3 do art.º 13.º-A do RJEEAL O capital mínimo do contrato de <u>seguro</u> previsto no número anterior é de 75 000 € por sinistro.	X (d)		
39	N.º5 do art.º 13.º-A do RJEEAL Tratando-se de estabelecimento de alojamento local cuja unidade esteja integrada em edifício em regime de propriedade horizontal, o titular da exploração fica ainda obrigado a celebrar ou a fazer prova da existência de <u>seguro válido</u> que garanta os danos patrimoniais diretamente causados por incêndio na ou com origem na unidade de alojamento.			X



40	<b>N.º6 do art.º 13.º-A do RJEEAL</b> A falta de <u>seguros válidos</u> previstos nos n.ºs 2 e 4 é fundamento de cancelamento do registo.			X
41	<b>N.º2 do art.º 18.º do RJEEAL e n.º1 do art.º 16.º da Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Nas modalidades previstas nas alíneas b) [apartamento], c) [estabelecimentos de hospedagem] e d) [quartos], é obrigatória a afixação, junto à entrada do estabelecimento, de uma <u>Placa Identificativa (AL)</u> nos termos do anexo ao RJEEAL.  A placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local é de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, devendo observar as seguintes características: a) Dimensão de 200 mm x 200 mm; b) Tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280); c) Aplicação com a distância de 50 mm da parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento.  <b>Modelo da Placa Identificativa</b>  <b>AL</b>  (Alojamento Local)			X (e)
42	<b>N.º2 do art.º 16.º da Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Quando a entrada do estabelecimento for no interior de um edifício, pode optar-se por <u>placa de modelo idêntico</u> e menor dimensão, com as seguintes características: a) Executada em material acrílico cristal transparente, extrudido e polido de 5 mm de espessura, com a dimensão de 100 mm x 100 mm;			X (e)
43	b) Devem ser inscritas as letras «A» e «L» em maiúscula, com um espaço entre as duas, em tipo Arial com 100 pt, de cor azul-escura (pantone 280);			X (e)
44	c) Por baixo das letras previstas na alínea anterior deve estar inscrita, entre parênteses, a expressão «(Alojamento Local)», que deve ser gravada em letras maiúsculas, em tipo Arial com 13 pt, da mesma cor das anteriores;			X (e)
45	d) A fixação da placa deve ser executada preferencialmente através de parafusos em aço inox em cada canto, cuja cabeça deve ter cerca de 5 mm de diâmetro ou, em alternativa, através de outros meios de fixação nos cantos, devendo, em qualquer caso, a placa ficar afastada 10 mm da parede.			X (e)
46	<b>N.º1 do art.º 20.º do RJEEAL</b> Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de <u>livro de reclamações</u> nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro.	X		
47	<b>N.º1 do art.º 3.º da Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Os estabelecimentos de alojamento local disponibilizam serviço de receção (check-in e check-out) e de informação aos utentes, que pode ser realizado de forma presencial ou não presencial, nomeadamente por via telefónica ou eletrónica.	X		
48	<b>N.º1 do art.º 5.º da Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro</b> Os estabelecimentos de alojamento local que <u>disponibilizam pequenos-almoços</u> devem cumprir as regras de higiene e segurança alimentar nos termos da legislação aplicável.			X (f)



*Obs.:*

- (a) A comissão entende não ser validável em sede de vistoria – mas aplicável no decorrer da utilização do estabelecimento AL –, tendo para o efeito comunicado ao titular da exploração tal pressuposto, bem como, a eventual responsabilização decorrente dos danos ali invocados;*
- (b) Em função da legislação indicada, a comissão entende, que a respetiva verificação não é da competência do município, ficando à consideração do titular da exploração a respetiva aplicação, bem como, às entidades competentes para o efeito a correspondente averiguação;*
- (c) O imóvel dispõe de alvará de utilização n.º 24/18, emitido em 3 de agosto de 2018, para habitação e arrumos;*
- (d) Apólice n.º 0010658203, com capital mínimo contratado de 75.000,00€ para AL;*
- (e) Não é exigível para os estabelecimentos na modalidade de “moradia”, contudo, dispõe de placa identificativa AL;*
- (f) O estabelecimento não disponibiliza pequenos-almoços.*

### **3\_ LOCALIZAÇÃO:**

(40.96760595538421, -7.519356162548907)

### **4\_ REGISTOS FOTOGRÁFICOS:**

### **5\_ CONCLUSÃO:**

**Face ao exposto, conclui-se, que à data da realização da vistoria, encontram-se cumpridos os requisitos e as condições de funcionamento indicados no RJEEAL e na Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro, por sua vez indicados no presente auto, devendo para o efeito o requerente ser notificado a tomar conhecimento do conteúdo do mesmo.**

\*\*\*

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelos elementos da comissão de auditoria.”

### **Resolução:**

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o auto de vistoria anexo, nos termos dos documentos constantes do processo.

### **Documentos anexos:**

- Anexo 14. AUTO DE VISTORIA 2026-0003 [Auto+CheckList\_vistoria\_de\_2026-02-26]



Processo 880/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 02 de março de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Faia, concelho de Sernancelhe, designado de “Raposeira”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 75, com a área de 0,720000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 880 /2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Faia, concelho de Sernancelhe, designado de “Raposeira”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 75, com a área de 0,720000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:

- Anexo 15. Informação Compropriedade 880-2026
- Anexo 16. Req. artº 75º



## Processo 881/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 02 de março de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Faia, concelho de Sernancelhe, designado de “Raposeira”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 65, com a área de 0,550000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 881/2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Faia, concelho de Sernancelhe, designado de “Raposeira”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 65, com a área de 0,550000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:

- Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0155 [Informação Compropriedade 881-2026]



- Anexo 18. Req. artº 65º

<b>Processo 884/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 02 de março de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe, designado de “Porto Gradiz”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2007, com a área de 1,245000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 884/2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe, designado de “Porto Gradiz”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2007, com a área de 1,245000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:



- Anexo 19. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0156 [Informação Compropriedade 884-2026]
- Anexo 20. Req. artº 2007
- Anexo 21. Localização - artº 2007

<b>Processo 805/2025. Pedido de colocação de faixa em granito</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 24 de fevereiro de 2026, um pedido de colocação de uma faixa em granito na sepultura temporária de Ângela Patrícia Cachinho Aguiar, inumada no cemitério municipal no dia 28 de novembro de 2025, na Campa nº 58, Talhão 3, conforme consta do livro de registo do cemitério municipal. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal defira o referido pedido, nos termos do número 3 do artigo 57.º do Regulamento do Cemitério Municipal, como tem feito em situações análogas, e que, caso seja necessário, a Câmara Municipal poderá utilizar a sepultura para nova inumação, decorrido o tempo legal para o efeito.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por deferir o pedido de colocação unanimidade de faixa em granito na sepultura identificada e nos termos da informação anexa e dos documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:



- Anexo 22. Requerimento para colocação de faixa de granito
- Anexo 23. Informação

**Processo 895/2026. Pedido de indemnização por danos causados em viatura devido a buraco na via municipal**

<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

**Factos e fundamentos legais:**

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**ASSUNTO: Pedido de indemnização por danos causados em viatura devido a buraco na via municipal**

Considerando que:

No passado dia 16 de fevereiro de 2026, foi rececionado por email um “Pedido de indemnização por danos causados em viatura devido a buraco na via municipal”, com o seguinte teor:

“Venho por este meio expor uma situação ocorrida no dia 11 de Fevereiro de 2026, pelas 20h 45min, na estrada municipal 584/rotunda da lapa, no concelho de Sernancelhe. Ao circular na referida via, a minha viatura sofreu danos provocados por um buraco existente na faixa de rodagem, que não se encontrava devidamente sinalizado nem visível a tempo de ser evitado em segurança. Em consequência desse incidente, foram causados danos num pneu e numa jante, conforme poderá ser comprovado através das fotografias anexas e do orçamento/ fatura



de reparação no valor de 286.86€. Considerando que a manutenção e conservação da via são da responsabilidade dessa Câmara Municipal, venho solicitar a análise da situação e o respetivo ressarcimento dos prejuízos sofridos. Fico a aguardar indicação sobre os procedimentos necessários para formalização do pedido de indemnização, informo também que a GNR de Sernancelhe se deslocou ao local, tendo o relatório se necessário”.

Foi solicitado ao queixoso o auto da Guarda Nacional Republicana sobre o incidente e o mesmo foi enviado por email, conforme documento anexo.

No dia 06 de março de 2026, os técnicos do Município deslocaram-se ao local e verificaram que “o buraco em questão, se encontrava tapado com tout-venant, colocado pelos serviços municipais externos após o acidente”. Após consulta ao Encarregado Operacional, Manuel Santiago, o mesmo confirmou a colocação do dito tout-venant, e informou que o buraco tinha uma altura aproximada de 10cm.

Considerando os factos descritos, o técnico do Município deu o seguinte parecer, “Tendo em conta o local da via com o buraco, assim como a respetiva altura de aproximadamente 10cm, entendo que os danos mencionados pela requerente, são suscetíveis de acontecer.”

Em acréscimo, foi confirmada a inexistência, ao momento do facto, de sinalização sobre o estado da via.

Nos termos da alínea ee), número 1, artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal”, e, nos termos da alínea qq) do mesmo preceito legal, compete, ainda, à Câmara Municipal, “Administrar o domínio público municipal”.

Por outro lado, dispõe o número 2, do artigo 1.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, que, para efeitos do referido diploma, “correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”.

Em acréscimo, o número 1, do artigo 7.º, daquele diploma, determina que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”.

Por fim, a Diretora de Departamento Lurdes Caiado concluiu que “Face ao exposto na informação técnica infra, que corrobora a existência de um "buraco" na via municipal,



suscetível de causar os danos identificados, e ainda o facto de não existir qualquer sinalização sobre o estado da via, permite-nos concluir a eventual existência de uma responsabilidade extracontratual por parte do Município, que se traduz na omissão de intervenção com vista à eliminação do risco provocado por um buraco na estrada, ou à sua eventual deficiente sinalização, por forma a garantir uma segura circulação dos veículos, ou o impedimento de circulação, bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de vigilância do património que tem sob a sua administração. Assim, o pedido de ressarcimento de danos deverá ser deferido, com base na referida informação técnica, e no exposto anteriormente.”

Em consonância com os factos descritos, normas legais aplicáveis e os pareceres dos técnicos e da Diretora de Departamento, **proponho** que o pedido de ressarcimento de danos seja deferido, no montante apresentado pela requerente e cuja fatura se anexa, notificando-se o requerente da decisão.

A Vereadora do Pelouro,

Soraia Alexandra Loureiro Pinto”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO N.º 1/TA/26

DATA: 2026-03-10

ASSUNTO: Indemnização por danos causados em viatura devido a buraco na via municipal

Tendo em conta a proposta de indemnização por danos causados em viatura devido a buraco na via municipal, informamos, que a mesma se encontra prevista no Orçamento de 2026, na rubrica 2026/A/6 06.02.03.05 - Outras Despesas Correntes. O reforço da mesma está previsto para a próxima Alteração Orçamental.”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** deferir o pedido de ressarcimento de danos, no montante apresentado pela requerente, e nos termos dos documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:

- Anexo 24. Proposta e anexos
- Anexo 25. Informação Contabilidade

**Processo 902/2026. Contrato de aditamento ao Contrato de Cessão de Posição Contratual no Contrato de Mútuo com Hipoteca e Consignação de Rendimentos da AQUISERN, S.A**



<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta de Contrato com o seguinte teor:

#### “CONTRATO DE ADITAMENTO

#### Primeiras Contraentes e Mutuantes:

- CAIXA DE CREDITO AGRÍCOLA MUTUO DE VALE DO TAVORA E DOURO, C.R.L.**, com sede na Rua Sá de Albergaria, s/n, 5120-423 Tabuaço, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tabuaço sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 665 897, com o capital social de cinco milhões de euros (variável), adiante abreviadamente designada por CCAM DE VALE DO TÁVORA E DOURO ou CAIXA LÍDER;
- CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PAREDES, C.R.L.**, com sede na Avenida Comendador Abílio Seabra, n° 138, 4580-029 Paredes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 819 401, com o capital social de cinco milhões de euros (variável), adiante abreviadamente designada por CCAM DE PAREDES;
- CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE, C.R.L.**, com sede na Rua Luís de Camões, 5140-080 Carrazeda de Ansiães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 780 645, com o capital social de cinco milhões de euros (variável), adiante também designada abreviadamente por CCAM DA TERRA QUENTE,



4. **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, C.R.L.**, com sede na Avenida João da Cruz, n.º 94/98, 5300-178 Bragança, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o número único de matrícula e identificação fiscal quinhentos e um milhões setenta e dois mil trezentos e setenta e três (NIPC 501 072 373), com o capital social mínimo e variável de vinte milhões de euros, adiante abreviadamente designada por **CCAM DO ALTO DOURO**;

em conjunto, todas designadas abreviadamente por **CAIXAS, CAIXAS AGRÍCOLAS** ou **MUTUANTES**.

E

#### **Segundo Contraente e Mutuário:**

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, autarquia local, NIPC 506852032, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, n.º 1, 3640-240 Sernancelhe, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Carlos Manuel Ramos dos Santos, NIF 211 370 282, titular do cartão de cidadão número 10689426 9 ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, que outorga nessa qualidade e em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUNICÍPIO** ou por **MUTUÁRIO**.

#### **Considerando que:**

**A)** No dia 14 de Fevereiro de 2017, através de escritura pública de **MÚTUO COM HIPOTECA, PENHOR E CONSIGNAÇÃO DE RENDIMENTOS**, exarada de folhas 73 a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-B, do Cartório Notarial de Tabuaço, perante a Adjunta de Conservador, Dr.ª Sónia Catarina de Matos Saraiva, e respectivo documento complementar, as **CAIXAS** concederam à sociedade anónima denominada, "AQUISERN, S.A..", com sede no Edifício Expo Salão, Rua da Calçada, freguesia de Sernancelhe e Sarzeda, Sernancelhe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sernancelhe sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 508556082, com o capital social de cinquenta mil euros, um empréstimo no montante global de **CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS (€5.651.773,23)**, pelo prazo de cento e oitenta e seis (186) meses e nas condições constantes do respectivo título que se junta enquanto **ANEXO 1** e aqui se dá por integralmente reproduzido e que doravante é designado abreviadamente por **Contrato**;

**B)** O montante do capital em dívida do empréstimo a que se refere o **Contrato** é, nesta data, de dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil duzentos e onze euros e vinte e nove cêntimos (€2.775.211,29), distribuído da seguinte forma pelas **MUTUANTES**:



a) CCAM de VALE DO TÁVORA E DOURO, o montante de € 565.292,62 (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos);

b) CCAM DE PAREDES, o montante de €245.401,03 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e um euros e três cêntimos);

c) CCAM DA TERRA QUENTE, o montante de €1.473.715,64 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil setecentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos);

d) CCAM DO ALTO DOURO, o montante de €490.802,00 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos e dois euros).

C) O bom e integral cumprimento das obrigações e responsabilidades decorrentes do empréstimo, designadamente o pagamento do capital, dos respectivos juros e das despesas e demais encargos, ficou assegurado pelas seguintes garantias constituídas no Contrato a favor das CAIXAS:

a) **HIPOTECA** em primeiro grau e na proporção dos créditos concedidos por cada uma das CAIXAS sobre o direito de superfície relativo ao imóvel sito na Rua da Calçada, São Miguel, freguesia de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, inscrito na matriz da freguesia de Sernancelhe e Sarzeda sob o artigo 1448 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o número novecentos e quarenta e um, da freguesia de Sernancelhe;

b) **CONSIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA** em primeiro grau de todos e quaisquer rendimentos, rendas, prestações, presentes e futuros, e todas e quaisquer quantias ou valores, incluindo compensações, direitos indemnizatórios e/ou sanções de natureza pecuniária decorrentes de disposição contratual e/ou legal e relacionadas com a afectação a favor de terceiro do direito de superfície do prédio supra identificado;

c) o MUNICÍPIO obrigou-se a transferir as rendas ou outras importâncias a pagar à AQUISERN, S.A. decorrentes do Contrato de Arrendamento que ambos se encontravam vinculados e que foi assinado em 22 de Julho de dois mil e dez, tendo sido cedido às CAIXAS os créditos sobre o MUNICÍPIO, existentes e futuros, emergentes do referido contrato de arrendamento.

D) Através de aditamento ao Contrato, realizado em 14 de Novembro de 2023, que aqui se junta enquanto **Anexo 2**, as CAIXAS e a AQUISERN, S.A. acordaram proceder à ampliação do prazo para duzentos e quatro (204) meses, a contar de 14 de Fevereiro de 2017, com termo a 14 de Fevereiro de 2034, e à alteração da taxa de juro que passou a vigorar indexada à EURIBOR a DOZE (12) meses, acrescida do *spread* ou margem de zero vírgula oitenta e cinco pontos percentuais (0,85 p.p.).



**E)** Em 22 de Setembro de 2025, a AQUISERN, S.A. e o MUNICÍPIO celebraram um «Contrato de Cessão de Posição Contratual», que ora se junta enquanto **Anexo 3**, nos termos do qual aquela cedeu a este, e este aceitou, a sua posição de Mutuária no Contrato;

**F)** Previamente à celebração desse «Contrato de Cessão de Posição Contratual», a AQUISERN, S.A. solicitou às MUTUANES a sua anuência, alertando para o facto de, uma vez assumida a posição contratual pelo MUNICÍPIO, todas as garantias por ela constituídas a favor das CAIXAS teriam de ser canceladas, em face de, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), o MUNICÍPIO estar sujeito a um regime próprio de endividamento, passando, o bom, pontual e integral cumprimento do Contrato a beneficiar das garantias admissíveis nos termos do direito, designadamente dessa aludida Lei, passando as receitas do MUNICÍPIO a responder pelo integral pagamento do serviço de dívida do empréstimo e podendo as MUTUANES recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUNICÍPIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, das receitas dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser cativadas e usadas para aqueles efeitos;

**G)** As CAIXAS, cientes do exposto no CONSIDERANDO anterior, aceitaram que a AQUISERN, S.A. cedesse a sua posição contratual no Contrato ao MUNICÍPIO, conquanto fosse obtido do Tribunal de Contas o seu visto prévio, quer para a cessão de posição contratual, quer para a assunção da dívida às CAIXAS por parte do MUNICÍPIO;

**H)** O MUNICÍPIO se obriga a comunicar e comprovar junto das CAIXAS, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão do Tribunal de Contas, quer a emissão do Visto a que se refere o CONSIDERANDO anterior e que é condição de eficácia do presente aditamento, quer a eventual não emissão desse Visto, o que determinará a imediata extinção do presente aditamento;

É livre e recíproca mente celebrado o presente aditamento ao CONTRATO, que se rege pelos CONSIDERANDOS supra e pelas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA** (*Condição de Eficácia e Condição Resolutiva*)

**1.** O presente aditamento ao Contrato a que se referem os CONSIDERANDOS A) a D) só produz efeitos, na data em que o MUNICÍPIO comunique e comprove junto da CAIXA LÍDER que o Tribunal de Contas emitiu o seu Visto Prévio quer ao contrato de cessão de posição contratual a que se refere o CONSIDERANDO E), quer ao presente aditamento, o que o MUNICÍPIO se obriga a fazer no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data de emissão do referido Visto Prévio.



2. Enquanto o presente aditamento não produzir os seus plenos efeitos, nos termos do disposto supra no número anterior, a sua primitiva MUTUÁRIA, a AQUISERN, S.A., manter-se-á a cumprir todas as obrigações para si emergentes do Contrato a que se referem os Considerandos A) a D) para com as CAIXAS.

3. Caso o Tribunal de Contas não conceda o seu Visto Prévio ao contrato de cessão de posição contratual a que se refere o CONSIDERANDO E) e/ou ao presente aditamento, o MUNICÍPIO obriga-se a comunicá-lo prontamente à CAIXA LÍDER e à AQUISERN, S.A., extinguindo-se, sem precedência de qualquer outra comunicação entre o MUNICÍPIO e as CAIXAS, o presente aditamento, tendo em consideração que a cessão de posição contratual celebrada com a AQUISERN, S.A. não produz efeitos e, em consequência, o Contrato a que se referem os CONSIDERANDOS A) a D) manter-se-á em vigor com as suas Partes primitivas.

### **SEGUNDA** (*Transmissão e Assunção de Dívida*)

1. Sob a condição a que se refere a cláusula anterior e tendo presente a celebração do contrato de cessão de posição contratual referido no CONSIDERANDO E), o MUNICÍPIO desde já, declara, expressamente e sem reservas:

a) aceitar a posição de MUTUÁRIO no contrato de empréstimo a que se referem os CONSIDERANDOS A) a D), assumindo os direitos e obrigações dele para si e nessa qualidade emergentes, com exceção do que expressamente fique ressalvado neste aditamento;

b) aceitar a transmissão para si da dívida da AQUISERN, S.A. para com as MUTUANTES em geral e cada uma delas em particular e emergente desse referido Contrato, assumindo-se como devedor e principal pagador às MUTUANTES pelo montante global de capital de dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil duzentos e onze euros e vinte e nove cêntimos (€2.775.211,29), distribuído da seguinte forma pelas CAIXAS:

i. CCAM de VALE DO TÁVORA E DOURO, o montante de €565.292,62 (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos);

ii. CCAM de PAREDES, o montante de €245.401,03 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e um euros e três cêntimos);

iii. CCAM da TERRA QUENTE, o montante de €1.473.715,64 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil setecentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos);

iv. CCAM do ALTO DOURO, o montante de €490.802,00€ (quatrocentos e noventa mil oitocentos e dois euros).



c) obrigar-se a reembolsar a quantia em dívida, nos exactos termos e condições regulados no contrato de empréstimo a que se referem os CONSIDERANDOS A) a D), bem como a pagar os juros remuneratórios, comissões e demais encargos nos termos, prazos e condições ajustados contratualmente;

d) conhecer o teor do Contrato e do Aditamento a que se referem os CONSIDERANDOS A) a D), reconhecendo manter-se integralmente em vigor todas as suas cláusulas, com excepção das que, de forma expressa, sejam alteradas ou revogadas ou canceladas por este aditamento.

2. As MUTUANTES aceitam a transmissão da posição contratual e a assunção de dívida e de direitos e obrigações ora declarada, nos termos do número anterior, pelo MUNICÍPIO, aceitação essa condicionada a que lhe seja comunicado e atestado que quer a cessão de posição contratual, quer o presente aditamento, colheram o Visto Prévio do

Tribunal de Contas, nos termos expressos na cláusula anterior.

3. O MUNICÍPIO e as MUTUANTES expressamente reconhecem que todas as menções e referências, inclusive a direitos e obrigações, deveres e instruções constantes do Contrato a que se referem os CONSIDERANDOS A) a D) que nele incumbem à AQUISERN, S.A., designadamente perante as CAIXAS e/ou perante a CAIXA LÍDER, passam a caber integralmente ao MUNICÍPIO, com excepção do que expressamente fique ressalvado neste aditamento.

### **TERCEIRA (Processamento)**

1. Uma vez que o presente aditamento produza efeitos, o empréstimo passará a ser processado em quatro contas internas de financiamento abertas para o efeito em cada uma das CAIXAS com a numeração que o sistema automático lhe atribuir, numeração essa que, por efeito de constrangimentos informáticos poderá durante a vigência do contrato vir a ser alterada, funcionando cada uma dessas aludidas contas empréstimo internas por contrapartida das Contas de Depósitos à Ordem com os IBAN seguintes, designadas por Conta D.O., tituladas em nome do MUNICÍPIO e domiciliadas em cada uma das CAIXAS:

a) Conta de depósito à Ordem com o IBAN PT50 0045 2192 40286719720 14 domiciliada na CCAM DA TERRA QUENTE na agência de Alfandega da Fé;

b) Conta de depósito à Ordem com o IBAN PT50 0045 3260 40284891506 67 domiciliada na CCAM DE VALE DO TÁVORA E DOURO na agência de Sernancelhe;

c) Conta de depósito à Ordem com o IBAN PT50 0045 2020 40286685212 97 domiciliada na CCAM DO ALTO DOURO na agência de Alijó;

d) Conta de depósito à Ordem com o IBAN PT50 0045 1401 40286693646 85 domiciliada na CCAM DE PAREDES, na agência de Freamunde.



2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de reembolso e de pagamento emergentes deste contrato serão todos processados e efectuados nas Contas D.O. identificadas nas alíneas a) a d) do número anterior, as quais o MUNICÍPIO se obriga a ter suficientemente provisionadas, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza as CAIXAS a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos resultantes do estabelecido no presente contrato.

3. Os extractos das referidas contas de depósitos à ordem e demais documentos e avisos de lançamento processados pelas CAIXAS constituem documentos bastantes, salvo manifesto erro, para prova da sua movimentação e para prova não só da existência da dívida, como da sua exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor.

#### **QUARTA** (*Renúncia e Cancelamento de Garantias*)

Uma vez que o presente aditamento produza efeitos, as CAIXAS obrigam-se a diligenciar pelo pronto cancelamento da integralidade das garantias identificadas no CONSIDERANDO C), renunciando expressamente a cada uma delas, tendo em consideração o exposto no CONSIDERANDO F).

#### **QUINTA** (*Incumprimento e exigibilidade*)

1. Em caso de incumprimento do Contrato e nos referidos no número um da Cláusula Sétima do Contrato ora aditado, as CAIXAS poderão reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei n.º 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar as «Contas D.O.» do MUNICÍPIO.

2. Ao Contrato tem aplicação o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora, as CAIXAS poderão, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, cujo valor não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei n.º 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e as receitas do



MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do serviço de dívida deste empréstimo, podendo as CAIXAS recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUNICÍPIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, das receitas dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser cativadas e usadas para aqueles efeitos, que o MUNICÍPIO se compromete a também processar nas suas «Contas D.O.» associadas a este empréstimo e indicadas no número 2. (dois) da Cláusula Segunda, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.

### **SEXTA** (*Tratamento e Protecção de Dados*)

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016 /679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados") pelas CAIXAS e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL.
2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoaqricola.pt](http://www.creditoaqricola.pt). entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.
3. Os dados pessoais podem ser partilhados pelas CAIXAS ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (ca//center), recuperação de crédito e contencioso.
4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pelas CAIXAS ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades



Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoaqricola.pt](http://www.creditoaqricola.pt). partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, as CAIXAS e/ou a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potências de mora e/ou incumprimentos.

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e /ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:**

1. Gestão e execução do contrato;
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

**b) Consentimento:**

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;

**c) Interesse legítimo das MUTUANES ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:**

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;



3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;

**d) Cumprimento de obrigações legais:**

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
  2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;
  3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
  4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.
- 8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.
- 9.** O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão



Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em [www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola.

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados\(o\)creditoaoricola.pt](mailto:protecaodedados(o)creditoaoricola.pt).

**11.** O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- Por correio electrónico para o endereço: [dpo\(5\)creditoagricola.pt](mailto:dpo(5)creditoagricola.pt)

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

**12.** Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pelas CAIXAS ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio [www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola.

### **SÉTIMA** (*Regras fixas*)

**1.** As alterações estabelecidas neste aditamento não/implicam a modificação e substituição do plano de amortização do empréstimo, de que o MUNICÍPIO se declara ciente.

**2.** Para além das alterações previstas neste aditamento, mantêm-se as demais condições e disposições em vigor, relativas ao empréstimo, e as respectivas garantias, nos termos e como previsto nos actos e contratos referidos na Cláusula Primeira.

### **OITAVA** (*Disposições Gerais*)

**1.** O empréstimo, os actos e contratos que o titulam, bem como as garantias, regem-se pela Lei portuguesa.

**2.** Este Aditamento considera-se, para todos os efeitos, inclusive de execução, documento próprio e conexo com os actos, títulos e as garantias mencionados na Cláusula Primeira.

**3.** As alterações pressupõem o pagamento de todas as prestações devidas até à presente data, bem como a liquidação de todos os juros, despesas e demais encargos devidos, quer até à



presente data quer os vincendos, pelo que a falta de pagamento atempado de qualquer prestação de juros ou de qualquer outro encargo ou quantia, para lá da falta de cumprimento de qualquer outra obrigação do MUNICÍPIO relativa a este empréstimo ou estabelecida neste acordo ou no sobredito contrato ora aditado, acarreta o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações, designadamente do reembolso integral do capital e do pagamento da totalidade dos respectivos juros e inerentes encargos.

4. Fica acordado que as presentes alterações não constituem novação da dívida, considerando-se sempre compreendidas no empréstimo aqui alterado, e como tal abrangido por todas as garantias constituídas para assegurar o bom e integral cumprimento das responsabilidades do MUNICÍPIO, que permanecem válidas, exigíveis e exequíveis, não obstante o crédito poder ser processado noutras condições e sujeito a alterações de numeração ou de processamento.

5. As despesas, impostos e encargos com este contrato de aditamento, as garantias e as respectivas alterações são da conta do MUNICÍPIO.

Este contrato é feito e assinado em 5 (cinco) exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes contraentes.

O MUNICÍPIO declara que recebeu, nesta data, o seu exemplar deste Contrato de Aditamento de cujo conteúdo tomou antecipadamente completo conhecimento e de que se declara ciente.

Sernancelhe, 26 de fevereiro de 2026.

Pela CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VALE DO TÁVORA E DOURO, C. R.L.

Pela CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PAREDES, C.R.L

Pela CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE, C.R.L.,

Pela CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, C.R.L.

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Sernancelhe:

[ Carlos Manuel Ramos dos Santos]”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 26/02/2026, que aprova a minuta do referido contrato de aditamento e a sua celebração.

### Documentos anexos:



- Anexo 26. Contrato de aditamento

<b>Processo 866/2026. Protocolo entre o Município de Sernancelhe e a Igreja Paroquial de Sernancelhe</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)

## PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERNANCELHE E A IGREJA PAROQUIAL DE SERNANCELHE

### Pressupostos

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção do desenvolvimento e na salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas;
2. Essas atribuições poderão ser prosseguidas através de meios próprios ou sob a forma de apoio financeiro, nomeadamente com vista à execução de obras, cedência de instalações, aquisição de equipamentos ou à realização de eventos de interesse municipal;
3. Para o efeito o Município de Sernancelhe dispõe do regulamento de municipal de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público, aprovado pelos respetivos órgãos: Câmara Municipal e Assembleia Municipal.



4. Para além disso, nos termos do disposto no artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente nas áreas do património, cultura e ciência, e ainda ação social sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Sernancelhe tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
5. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
6. Compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
7. Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;
8. O Pároco é, nos termos do cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
9. A “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;
10. As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
11. As Paróquias são ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do vasto património religioso, designadamente no que respeita às Igrejas e Capelas sob sua jurisdição, bem como pelo desenvolvimento de importantes ações de apoio sócio caritativo à população mais carenciada.
12. A fabrica da igreja de Sernancelhe, fez obras de requalificação da capela e zona envolvente da Nossa Senhora de ao Pé da Cruz, cujo firma empreiteira foi CONSTROISEIXAS – CONSTRUÇÕES LDA.
13. Surgiram trabalhos, que a fábrica da igreja inicialmente não teve qualquer previsão, extravasando o orçamento.



14. Esses trabalhos encontram-se plasmados na fatura 2025/12, datada de 15/10/2025, no valor de 13.616,10 € (treze mil seiscientos e dezasseis euros e dez cêntimos).

**ASSIM ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número **506852032**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** A **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SERNANCELHE**, entidade legalmente constituída, titular do Cartão de Identificação de Entidade equiparada a pessoa coletiva número **501412204**, representada pelo Sr. Padre **CARLOS MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO**, número de contribuinte: 183321502, residente na Rua da Portela, s/n Beselga, titular do cartão de cidadão número 03990777 5 ZX7, valido até 29/09/2030 emitido pela República Portuguesa.

Celebram o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto contribuir economicamente para trabalhos já realizados e constantes da fatura 2025/12, datada de 15/10/2025, tais como: restauro do nicho, colocação de descarga de água, degrau maior na escadaria, incluindo serviço de giratória com martelo para ampliação do patamar, fornecimento de pedra de apoio à imagem.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Município de Sernancelhe**

No âmbito do estabelecido na cláusula anterior o Município de Sernancelhe obriga-se a contribuir para os trabalhos atrás mencionados, com o montante da cooperação financeira de 13.616,10 € (treze mil seiscientos e dezasseis euros e dez cêntimos).

### **Cláusula 3ª**



## Obrigações da Fábrica da Igreja Paroquial de Sernancelhe

### 1 - São obrigações da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sernancelhe:

- a) Cooperar com o Município de Sernancelhe, em todas as situações;
- b) Comunicar ao empreiteiro eventuais defeitos de obra, dentro do prazo legal.
- c) Preservar e manter todos os trabalhos executados.
- d) Liquidar o valor acordado à firma CONSTROISEIXAS – CONSTRUÇÕES LDA, até ao quinto dia após a boa receção do valor por parte da Câmara à Fábrica da Igreja de Sernancelhe.

### Cláusula 4ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

### Cláusula 5ª

#### Alteração do protocolo

O presente protocolo pode ser alterado por livre acordo das partes.

### Cláusula 6ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente prevista no presente protocolo aplica-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

### Cláusula 7ª

#### Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.

Que esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica CM \_\_\_\_\_, a que corresponde a proposta de cabimento n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



O presente protocolo é elaborado em duplicado e será assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, Carlos Manuel Ramos dos Santos, e pelo Reverendo Padre Carlos Manuel Rodrigues de Carvalho, na qualidade de legal representante da Fábrica da Igreja Paroquial de Sernancelhe.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis

**Pelo Município de Sernancelhe,**

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

**Pela Fábrica da Igreja Paroquial de Sernancelhe,**

(Carlos Manuel Rodrigues de Carvalho)”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** a que corresponde a proposta de cabimento n.º 573 de 10/03/2026.

**Resolução:**

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta de Protocolo entre o Município de Sernancelhe e a Igreja Paroquial de Sernancelhe anexa e aprovar a celebração do referido protocolo.

**Documentos anexos:**

- Anexo 27. Protocolo Requalificação da Nossa senhora de Ao pé da cruz
- Anexo 28. PC 573
- Anexo 29. Fatura

**Processo 747/2026. Proposta de aquisição de prédio rústico sito no Lugar do Ameiral, inscrito na matriz sob o artigo 1964, da freguesia de Cunha**

<b>Fav o r á vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç	---	



ões	
Ausente	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

### “PROPOSTA

#### ASSUNTO: Aquisição de prédio rústico sito no Lugar do Ameiral

Nos termos da alínea g), número 1, artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal aprovar a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. Nesses termos expõem-se os seguintes factos:

- Prédio rústico, sito no Lugar do Amieiral, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o número mil, duzentos e treze, da freguesia da Cunha, aí registada a aquisição sob a Apresentação mil, duzentos e oitenta e quatro, de vinte e nove de novembro de dois mil e treze, a favor de Maria Conceição Moreira Carvalho Silvestre, viúva, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1964, da freguesia da Cunha, concelho de Sernancelhe;
- Que, no supra identificado prédio, se encontra uma charca de armazenamento de água;
- O Município de Sernancelhe pretende aproveitar a charca existente, realizando as necessárias intervenções, para garantir o abastecimento de água à população da freguesia da Cunha, caso se verifique, em algum momento, uma falha no abastecimento a esta freguesia, e, também, como medida preventiva de combate a incêndios que poderão afetar o concelho de Sernancelhe, dos quais foram exemplo os incêndios de agosto de 2025. Factos estes que motivam e fundamentam a aquisição do prédio supra identificado;
- Através de Relatório de avaliação prévia, o valor do imóvel foi calculado em 104.528,25€.

Apesar do valor apresentado no Relatório de avaliação prévia, dando cumprimento aos princípios da eficiência e eficácia da despesa pública, previstos no artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental, **propõe-se** à Câmara Municipal a aprovação da aquisição do referido prédio pelo valor de **100.000,00€ (cem mil euros)**.

Em caso de aprovação, que seja notificada a proprietária, nos termos do Decreto-Lei n.º 168 /99, de 18 de setembro, para, no prazo de **20 (vinte) dias** contados a partir da receção da proposta, aceitar a mesma ou apresentar uma contraproposta.



Que esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM070701 - TERRENOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **525** de **06/03/2026**.

O Presidente da Câmara,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a aquisição do prédio rústico, sito no Lugar do Amieiral, inscrito na matriz sob o artigo 1964, da freguesia da Cunha, concelho de Sernancelhe, pelo valor de **100.000,00€ (cem mil euros)**, nos termos da proposta anexa e demais documentos constantes do processo.

### Documentos anexos:

- Anexo 30. PROPOSTA - Aquisição Prédio Cunha (Charca)
- Anexo 31. PC 525
- Anexo 32. relatório de avaliação

<b>Processo 252/2026. Proposta de alteração às Normas de funcionamento e registo no Sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade e horários de trabalho</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

**“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE E HORÁRIOS DE TRABALHO**

Nos termos da alínea k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal aprovou na reunião ordinária de dia 29 de janeiro de 2026, as novas Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe.

Contudo, após o início da sua aplicabilidade, verificaram-se situações de incongruência, assim como necessidades, nomeadamente, a nível da operacionalização do controlo biométrico, que ainda não está 100% operacional, que motivam alteração do projeto inicialmente aprovado.

Uma das alterações a propor é a eliminação do artigo 29.º, com a epígrafe “Crédito de horas”, devido a dúvidas levantadas e discrepâncias identificadas, que resultará na renumeração dos artigos subsequentes.

Em acréscimo a esta alteração, propõem-se as seguintes alterações:

**Artigo 25.º**

**Sujeição ao registo de assiduidade e pontualidade através do Sistema**

(...)

**3** - O pessoal dirigente, ainda que isento de horário, como estipulado no número 1 do artigo 16.º, deve observar o dever geral de assiduidade, através da realização de marcações diárias no Sistema.

(...)

**Artigo 27.º**

**Período de tolerância**

**1** - No registo de entradas é facultado, diariamente, um período de 15 (minutos) minutos de tolerância a distribuir pelos períodos de entrada, sem prejuízo do cumprimento do dever de pontualidade, e que deverá ser compensado no próprio dia de trabalho.

(...)



4 - O período de tolerância diário indicado no número 1 deste artigo tem o limite máximo de 60 (sessenta) minutos mensais.

5 - Ultrapassado o limite dos 60 (sessenta) minutos mensais referidos no número anterior, qualquer atraso será contabilizado para efeitos de falta ao serviço.

(...)

## Artigo 28.º

### Registo do trabalho suplementar

(...)

8 - Caso o trabalhador opte pelo descanso compensatório, em vez da remuneração, esse descanso terá obrigatoriamente de ser utilizado até ao final do ano civil correspondente, mediante autorização do superior hierárquico.

## Artigo 35.º

### Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação, alterando as anteriores Normas aprovadas, apenas se tornando eficaz, relativamente ao controlo biométrico, quando este efetivamente estiver operacional e mediante despacho do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos.

No caso de aprovação das alterações propostas, devem as Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe ser alteradas em consonância e publicitadas aos trabalhadores.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar as alterações às Normas de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade e Horários de Trabalho do Município de Sernancelhe, nos termos propostos, e a sua publicitação aos trabalhadores.

### Documentos anexos:



- Anexo 33. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE E HORÁRIOS DE TRABALHO

<b>Processo 770/2026. Proposta de Criação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para Avaliação do Pessoal Não Docente afeto às Escolas</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

### “PROPOSTA

**ASSUNTO: Criação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para Avaliação do Pessoal Não Docente afeto às Escolas.**

### Considerando que:

- O artigo 3.º, n.º 2, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, determina que, no que respeita ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o CCA competente é o do respetivo município, devendo este integrar o(s) diretor(es) do(s) agrupamento(s) de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas ou os seus representantes, nos termos do n.º 5 da mesma Portaria;
- O artigo 3.º, n.º 3, da referida Portaria impõe que a câmara municipal delibere a criação, no âmbito do CCA, de uma secção autónoma para avaliação do pessoal não docente;



c) O artigo 3.º, n.º 4, da mesma Portaria estabelece que a secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, podendo este delegar essa competência num vereador, devendo integrar os diretores dos agrupamentos abrangidos ou os seus representantes;

d) No Município de Sernancelhe existe pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas com vínculo à autarquia, sendo necessário assegurar o cumprimento integral do regime legal aplicável à sua avaliação de desempenho;

e) O Presidente da Câmara e o Vice-Presidente exercem funções em regime de permanência, detendo competências próprias e delegadas nas áreas da Educação e dos Recursos Humanos;

**Propõe-se**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que a Câmara Municipal delibere:

A. Criar, no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) do Município de Sernancelhe, uma Secção Autónoma para avaliação do pessoal não docente vinculado à Autarquia afeto ao Agrupamento de Escolas;

B. Fixar a seguinte composição da Secção Autónoma:

a. **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal;

b. **Paulo Jorge Pereira Pinto**, com competências delegadas nas áreas dos Recursos Humanos e da Educação;

c. **Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio**, Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Finanças e Contratação.

C. Determinar que a Secção Autónoma reunirá sempre que necessário para efeitos de apreciação, validação e harmonização das propostas de avaliação do pessoal não docente do Agrupamento, mediante convocatória do Presidente da Secção.

A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação, aplicando-se ao ciclo de avaliação em curso.

Município de Sernancelhe, 02 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

**Resolução:**



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a criação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para Avaliação do Pessoal Não Docente afeto às Escolas, nos termos propostos.

#### Documentos anexos:

- Anexo 34. Proposta-Secção Autónoma

<b>Processo 827/2026. Alteração n.º 4; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 3, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 3 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 3</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

#### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

#### “DESPACHO

**ASSUNTO:** Alteração nº 4; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 3, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 3 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 3.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição			Alteração
<b>RCOS</b>			
			2026 2027 2028
<b>Despesa</b>			<b>309 399,42</b>
.04.13	2026/II/88	SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO MUSEU DOS EX-VOTOS LAPA	14 000,00
.03.07	2025/II/31	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO E SALÃO POLIVALENTE PARA ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS DE FERREIRIM	9 011,00
1.01	2026/II/3	TERRENOS	70 001,00
.03.07	2026/II/3	Outros	5 000,00
.06.02	2026/II/3	Outros	29 000,00
.10.02	2026/II/3	Outros	5 010,00
2.05	2026/II/3	MATERIAL DE TRANSPORTE- LOCAÇÃO FINANCEIRA	4 004,00
.01.02	2026/A/51	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERBNANCELHE, DIOCESE DE LAMEGO E A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTELA	
.01.01	2026/A/6	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	854,00
2.25	2026/A/37	OUTROS SERVIÇOS	3 033,90
1.21	2026/A/37	OUTROS BENS	25,52
2.10	2026/A/3	TRANSPORTES	90 000,00
1.15	2026/A/3	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	5 000,00
.03.02	2026/A/43	Empréstimos de Curto Prazo	12 615,00
6.03	2026/A/42	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	56 845,00
2.19	2026/A/3	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5 000,00
<b>RCÕES</b>			<b>-309 399,42</b>
1.01	2021/II/2	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA HABITAÇÃO/ SERVIÇOS COLETIVOS	-235 000,00
01.02	2026/A/51	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERBNANCELHE, DIOCESE DE LAMEGO E A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTELA	-6 000,00
2.17	2026/A/37	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	-53,00
2.14	2026/A/3	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	-68 346,42

Sernancelhe, 04 de março de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

### Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### Documentos anexos:



- Anexo 35. Alteração orçamental nº4

<b>Processo 888/2026. Alteração nº 5; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 4, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 4 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 4</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

#### “DESPACHO

**ASSUNTO:** Alteração nº 5; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 4, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 4 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 4.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



		<i>Descrição</i>	<i>Alteração</i>
<b>FORÇOS</b>			
			<b>20</b>
		<b>Despesa</b>	<b>116 375,95 €</b>
.01.04.05	2025/I/47	PARQUE DE LAZER AQUILINO RIBEIRO - TABOSA DO CARREGAL	2 608,5
.01.04.13	2023/I/5	MIRADOURO DA TORRE DO RELÓGIO EM FONTE ARCADA	2 889,5
.01.03.05	2025/I/6	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA NOVA ESCOLA EB1	9 840,0
.01.03.07	2026/I/41	RECUPERAÇÃO DAS ANTIGAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO	6 254,0
.01.03.07	2026/I/3	DESPEAS DE INVESTIMENTO - OUTROS	27 698,8
.02.02.17	2026/A/19	SER MAIS CULTURA -PUBLICIDADE	1 231,0
.04.07.01	2026/A/56	APOIO A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	15 000,0
.02.02.04	2026/A/3	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	50 000,0
.02.03.01	2026/A/6	RESTITUIÇÕES	854,0
<b>RECEITAS</b>			<b>-116 375,95 €</b>
.02.01.01	2026/A/6	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	-854,0
.01.03.02	2026/A/43	JUROS E OUTROS ENCARGOS -EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	-24 680,7
.03.06.01	2026/A/43	JUROS E OUTROS ENCARGOS - OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	-80,0
.00.06.03	2026/A/42	PASSIVOS FINANCEIROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	-74 640,8
.01.04.08	2026/I/73	REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	-10 000,0
.01.04.01	2026/I/71	ARRUAMENTOS	-6 120,3

Sernancelhe, 09 de março de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)''



## Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

## Documentos anexos:

- Anexo 36. Alteração Orçamental nº 5

<b>Processo 729/2026. Subsídios eventuais a carenciados – 1/2026</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

## Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

### “INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

#### **ASSUNTO: Subsídios eventuais a carenciados – 1/2026**

Considerando a processo de transferência de Competências na área Social para os Municípios, assumida em abril de 2023;

Considerando todo o trabalho desenvolvido na área social pelo Serviço de Ação Social e Saúde;

Considerando a necessidade de apoiar as famílias mais carenciadas, decorrentes do acompanhamento do RSI e SAAS, com subsídios eventuais para melhor a sua qualidade de vida;



## Propõem-se:

A atribuição de subsídios de acordo com a lista em anexo, contento os dados e essenciais para os respetivos pagamentos, sempre articulado com o Serviço de Ação Social e Saúde.

À consideração Superior,

Gabinete de Ação Social”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM04080202 - OUTRAS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **444** de **25/02/2026**.

## Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de acordo com a lista da informação técnica anexa.

## Documentos anexos:

- Anexo 37. Informação - subsídios eventuais 2026
- Anexo 38. Subsídios eventuais
- Anexo 39. PC 444

<b>Processo 851/2026. Proposta de atribuição de um subsídio ao Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---



## Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

### “PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO DESPORTIVO CULTURAL DE VILA DA PONTE

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, define, na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, e na alínea u) que também é da sua competência “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Considerando a documentação remetida pelo **Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte ao Município de Sernancelhe**, coletividade que tem desenvolvido de há quatro décadas para cá uma atividade desportiva e cultural dinâmica destinada à população de Vila da Ponte, do concelho de Sernancelhe e da região, através da qual é solicitado, ao abrigo das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal da Apoio a Entidades ou Organismos Legalmente existentes que Prossigam no Concelho de Sernancelhe Fins de Interesse Público, um apoio para o funcionamento da respetiva associação, interessa referir o seguinte:

Considerando a pertinência das atividades levadas a cabo pelo Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte que tem vindo a desenvolver esforços no sentido de potenciar os recursos naturais do espelho de água do rio Távora, tornando-o numa referência regional ao nível da prática de desportos náuticos;

Considerando o empenho desta associação no sentido de se afirmar como uma referência regional neste tipo de atividades aquáticas e tendo também em conta o alargamento das suas áreas de atuação e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade das atividades que vem desenvolvendo;

Considerando a criação da escola de canoagem, promovendo a captação de crianças e jovens, cativando-os e incentivando-os para a prática desportiva regular, infraestrutura que acarretou o surgimento de novas necessidades materiais, nomeadamente a aquisição de canoas, pagaias e coletes salva-vidas, bem como de reforço dos recursos humanos afetos a essa atividade;

Considerando que a associação pretende promover a prática desportiva no rio Távora, dinamizando e definindo estratégias de consolidação do nome “Terra da Castanha” no mapa das competições da canoagem;

Considerando que o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte tem ainda a responsabilidade de gerir a Praia Fluvial de Vila da Ponte, uma infraestrutura criada de



acordo com as normas legais em vigor, sendo necessário a existência de nadadores salvadores, sinalização apropriada, limpeza e desinfeção regular dos espaços, entre outras tarefas que permitem a operacionalização desta infraestrutura e o seu correto funcionamento;

Considerando a criação dos Passadiços do Távora, uma valência que tem projetado o nome da freguesia e do concelho a nível regional e nacional, e que a sua operacionalização necessita de uma manutenção e limpeza constantes;

Considerando o enorme dinamismo desta associação, que conta com um vasto leque de atividades previstas, nomeadamente a organização de uma prova anual de orientação, do Trail /Caminhada Rota dos Passadiços do Távora, participação nos eventos organizados pelo município de Sernancelhe, futebol, canicross e no apoio à Terceira Idade, nomeadamente aos Centros Lúdicos;

Considerando as candidaturas em curso que visam a certificação nacional da Estação Náutica de Vila da Ponte – “Porta de entrada do turismo no território” que se fundamenta na requalificação do edifício da antiga cantina da escola primária para fins promocionais e turísticos e a requalificação do abrigo de canoas existente nos passadiços do Távora, permitindo melhores condições de armazenamento e proteção do material;

Considerando a aposta na formação e dinamização desportiva, que estiveram na base da criação de um novo projeto, uma equipa de Futebol 11, que representará o Núcleo, a freguesia e o concelho, bem como o investimento inicial considerável a ela associado, nomeadamente em equipamentos, material desportivo, deslocações e logística;

Considerando o papel ativo desempenhado no apoio ao Desporto Escolar, e a necessidade de aquisição de material no sentido de colaborar com as escolas do concelho em atividades que promovem hábitos de vida saudável e espírito de equipa entre os alunos;

Considerando o protocolo com a Escola Profissional de Sernancelhe, que tem permitido o desenvolvimento de projetos de cooperação e a integração prática de alunos em atividades desportivas e comunitárias;

Considerando a gestão do Albergue dos Peregrinos de Santiago, espaço que acolhe visitantes ao longo de todo o ano e cuja manutenção, limpeza e acompanhamento diário representam responsabilidades e custos acrescidos;

Considerando o impacto positivo da atividade do Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte na vivência da freguesia de Vila da Ponte e da região e que o mesmo não dispõe de qualquer fonte de receita para fazer face aos objetivos que se propõe atingir.

## **Proponho:**



De acordo com o solicitado pelo Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte, atribuir um subsídio monetário no valor de **54.207,34 euros (cinquenta e quatro mil duzentos e sete euros e trinta e quatro cêntimos)** para que a referida Associação possa fazer face aos objetivos que se propõe atingir e às atividades que pretende realizar, de forma a promover e valorizar a referida associação e potenciar as valências da Praia Fluvial de Vila da Ponte, do espelho de água e dos Passadiços do rio Távora.

Nos termos dos artigos 5.º e 5.ºB do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de agosto, a presente atribuição não está sujeita à parte II do Código dos Contratos Públicos.

### Documento assinado digitalmente

O Vereador da Cultura

Armando Manuel Aguiar Mateus”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **567** de **09/03/2026**.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição do subsídio, no valor de **54.207,34 euros (cinquenta e quatro mil duzentos e sete euros e trinta e quatro cêntimos)**, ao **Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte**, nos termos da proposta anexa.

### Documentos anexos:

- Anexo 40. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO DESPORTIVO CULTURAL DE VILA DA PONTE 2026
- Anexo 41. PC 567

### Processo 899/2026. Atribuição de Participação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos

<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

### “INFORMAÇÃO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE –

#### **ASSUNTO: Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos**

Ao abrigo do artigo nº 4 do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos, aprovado em reunião de Câmara Municipal, vimos por este meio apresentar a V. Exa. a primeira listagem, em anexo, com parecer favorável.

Mais se informa que os utentes com parecer favorável cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 2º do regulamento em epígrafe.

É o que nos cumpre informar,

À Consideração Superior,

Gabinete de Ação Social”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Informação do Gabinete de Ação Social, do dia 09 de março de 2026, da qual consta que do processo da utente nela identificada, verifica-se que o mesmo não cumpre o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes no processo, o Gabinete de Ação Social propõe que o processo da utente seja considerado como excecional, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do regulamento em vigor.

### **Resolução:**

A Câmara Municipal apresenta sentidas condolências aos familiares da utente Ana Maria de Almeida Silva. Dê-se conhecimento.



**Documentos anexos:**

- Anexo 42. Inf. excepcional
- Anexo 43. Inf. Favorável

<b>Processo 913/2026. Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito (fração A) – Proposta de Contrato de arrendamento</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

**Factos e fundamentos legais:**

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

**“INFORMAÇÃO**

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE**

**ASSUNTO: Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito – Proposta de contrato de Arrendamento**

No âmbito do 1º Direito foi apresentada uma candidatura do agregado familiar da D<sup>a</sup> Marina Mendes Pais ao qual foi atribuída a solução habitacional sita no largo do Mercado – Sernancelhe, um T3 (fração A), aprovada pelo IHRU.

O referido agregado familiar, constituído pela D<sup>a</sup> Marina e pela sua filha Jéssica Pais Costa de 12 anos, continua a cumprir os requisitos, quer do 1º Direito, quer do Regulamento de



Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe, em relação às condições de Acesso.

No seguimento da Aprovação da ELH do Município e no âmbito das candidaturas ao programa 1º Direito, salientamos que foram dadas respostas a todas as situações habitacionais com pedidos no Serviço de Ação Social do Município.

A receção provisória da referida fração foi realizada pelos Técnicos da DTOU.

**PROPOMOS:** A aprovação do Contrato de Arrendamento da referida habitação, incluída no Parque Habitacional do Município, da qual se anexa a Minuta do Contrato de Arrendamento, bem como a simulação da renda apoiada a pagar – 5,37€

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente. “

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente Minuta do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, nos termos propostos, e aprovar a sua celebração.

### Documentos anexos:

- Anexo 44. 20260310\_Outros\_Inf. Reunião Marina
- Anexo 45. 20260310\_Outros\_Minuta-Marina-1

<b>Processo 911/2026. Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito (fração C) – Proposta de Contrato de arrendamento</b>	
<b>Fav o r á vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs	---



tenções	
Ausentes	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

## “INFORMAÇÃO

### DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

#### **ASSUNTO: Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito – Proposta de contrato de Arrendamento**

No âmbito do 1º Direito foi apresentada uma candidatura do agregado familiar da D<sup>a</sup> Fernanda Ferreira Augusto ao qual foi atribuída a solução habitacional sita no largo do Mercado – Sernancelhe, um T1 (fração C), aprovada pelo IHRU.

O referido agregado familiar, constituído pela D<sup>a</sup> Fernanda, continua a cumprir os requisitos, quer do 1º Direito, quer do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe, em relação às condições de Acesso.

No seguimento da Aprovação da ELH do Município e no âmbito das candidaturas ao programa 1º Direito, salientamos que foram dadas respostas a todas as situações habitacionais com pedidos no Serviço de Ação Social do Município.

A receção provisória da referida fração foi realizada pelos Técnicos da DTOU.

**PROPOMOS:** A aprovação do Contrato de Arrendamento da referida habitação, incluída no Parque Habitacional do Município, da qual se anexa a Minuta do Contrato de Arrendamento, bem como a simulação da renda apoiada a pagar – 99,01€

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente Minuta do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

### Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, nos termos propostos, e aprovar a sua celebração.

**Documentos anexos:**

- Anexo 46. 20260310\_Outros\_Inf. Reunião Fernanda
- Anexo 47. 20260310\_Outros\_Minuta - Fernanda

<b>Processo 912/2026. Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito (fração D) – Proposta de Contrato de arrendamento</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

**Factos e fundamentos legais:**

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

**“INFORMAÇÃO**

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE**

**ASSUNTO: Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito – Proposta de contrato de Arrendamento**

No âmbito do 1º Direito foi apresentada uma candidatura do agregado familiar do Sr. Manuel António Lopes Marques ao qual foi atribuída a solução habitacional sita no largo do Mercado – Sernancelhe, um T4 (fração D), aprovada pelo IHRU.



O referido agregado familiar, constituído pelo Sr. Manuel, pela sua companheira Silvia Carina Pinto Martinho, pelo seu filho Tiago Miguel Gouveia Marques de 16 anos e pelo filho Raúl Gouveia Marques de 18 anos continua a cumprir os requisitos, quer do 1º Direito, quer do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe, em relação às condições de Acesso.

No seguimento da Aprovação da ELH do Município e no âmbito das candidaturas ao programa 1º Direito, salientamos que foram dadas respostas a todas as situações habitacionais com pedidos no Serviço de Ação Social do Município.

A receção provisória da referida fração foi realizada pelos Técnicos da DTOU.

**PROPOMOS:** A aprovação do Contrato de Arrendamento da referida habitação, incluída no Parque Habitacional do Município, da qual se anexa a Minuta do Contrato de Arrendamento, bem como a simulação da renda apoiada a pagar – 69,47€

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente Minuta do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, nos termos propostos, e aprovar a sua celebração.

### Documentos anexos:

- Anexo 48. 20260310\_Outros\_Inf. Reunião MANUEL
- Anexo 49. 20260310\_Outros\_Minuta-Manuel

<b>Protocolo de colaboração entre a Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso e o Município de Sernancelhe</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Abstencões	---
Ausentes	---

### Resolução:

### Factos e fundamentos legais:

Foi presente a conhecimento da Câmara Municipal o Protocolo de cooperação celebrado, no dia 26 de janeiro de 2026, entre a Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso e o Município de Sernancelhe, para desenvolvimento, organização e execução da formação prática do Curso Profissional de Técnico de Comunicação/Marketing, Relações Públicas e Publicidade (Nível IV), designadamente na Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

### Extrato da deliberação:

A Câmara Municipal tomou conhecimento

Projeto ETHICA - Pessoas 2030 UTAD	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstencões: 0, Ausentes: 0
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstencões	---
Ausentes	---



## **Resolução:**

### **Factos e fundamentos legais:**

No âmbito da seguinte comunicação,

«Exmo(a). Sr(a) Presidente da Câmara,

Num contexto internacional, a desigualdade de género nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) ou TIC mantém-se estrutural e persistente; sendo disso evidência a sua manifestação transversal ao longo do percurso escolar, académico e profissional e raparigas e mulheres.

Em Portugal, a situação acompanha a tendência europeia, com desafios específicos. Reconhecendo estes desafios, Portugal tem vindo a alinhar-se com as prioridades europeias, promovendo iniciativas orientadas para o aumento da participação de raparigas e mulheres em STEM, particularmente nas áreas digitais, com metas explícitas até 2030.

Neste contexto europeu e nacional, torna-se essencial desenvolver intervenções integradas e precoces, que promovam:

- o envolvimento de raparigas no ensino pré-universitário em experiências STEM ou TIC positivas e livres de estereótipos
- a transição bem-sucedida para o ensino superior, reforçando o sentimento de pertença e o contacto com modelos femininos
- a articulação entre escolas, universidades e ecossistemas científicos
- a cooperação entre instituições públicas, empresas e sociedade civil

Tendo estes objetivos em mente, a UTAD pretende candidatar-se ao programa Pessoas 2030 com o projeto

ETIICA: Ecossistema Territorial Integrado de Igualdade e Capacitação das Raparigas e Mulheres nas áreas STEM e TIC com o qual propõe o desenvolvimento de um conjunto de ações, como sejam:

1. Ações de articulação interinstitucional e de Redes - atividades de criação e dinamização da Rede
2. Ações que promovam mentoria estruturada e contínua - atividades de mentoria dirigidas a alunos do 3º ciclo, ensino secundário, ensino superior e ensino profissional



3. Ações de sensibilização - atividades sobre Igualdade de Género em STEM/TIC e sobre dessegregação académica e profissional
4. Ações de atividades práticas STEM e TIC - laboratórios/oficinas/workshops; visitas de estudo em contextos científicos e tecnológicos/académicos; hackathon ou Bootcamp
5. Ações de comunicação e informação - atividades de divulgação e disseminação, como sejam mostras científicas, feiras temáticas, conferências, encontros de networking, redes sociais

Naturalmente que esta candidatura será tão mais robusta, importante e estratégica se tiver um efeito agregador de várias entidades com implementação territorial, como seja os Municípios.

A participação da Câmara Municipal na presente candidatura contribuirá para o reforço de iniciativas estruturadas orientadas para o aumento da participação de raparigas e mulheres nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), promovendo a igualdade de género e a não discriminação. Esta intervenção permitirá consolidar estratégias locais baseadas em evidência, definir metas e indicadores de acompanhamento, bem como potenciar impactos mensuráveis ao nível da diversificação de escolhas vocacionais e da qualificação do capital humano no território.

Em anexo enviamos uma proposta de **Termo de Compromisso** que pretende formalizar o compromisso do município como parceiro da candidatura ETIICA. Agradecemos que o assinasse com a maior brevidade possível, pois o prazo das candidaturas está mesmo a terminar.

Agradecemos toda a atenção dispensada!

Com os melhores cumprimentos,"»

Foi presente a conhecimento da Câmara Municipal, o termo de compromisso, assinado em 26 /02/2026, pelo Senhor Presidente, com o seguinte teor:

### “TERMO DE COMPROMISSO

A **Câmara Municipal de Sernancelhe**, pessoa coletiva de direito público nº 506852032, com sede em R. Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, neste ato representada por Carlos Manuel Ramos dos Santos - Presidente da Câmara Municipal e representante legal, declara, para os devidos efeitos, que:

Toma conhecimento e manifesta a sua **concordância com os objetivos da operação** apresentada no âmbito do **Programa Pessoas 2030**, liderada pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.



Demonstra total **disponibilidade para participar na implementação das atividades** previstas na candidatura, colaborando ativamente no desenvolvimento das ações que venham a ser aprovadas, nomeadamente na criação e implementação de rede envolvendo outras Entidades Parceiras e Escolas e Agrupamentos de Escolas (sendo estas últimas representadas em pelo menos 35% do seu universo)

Assegura a **articulação da operação com o(s) Plano(s) Municipal(is) para a Igualdade**, quando aplicável, promovendo a coerência estratégica e institucional das intervenções no território.

Reconhece que a participação na presente candidatura constitui igualmente uma mais-valia para o Município, permitindo a identificação fundamentada de situações passíveis de melhoria e o reforço de iniciativas estruturadas orientadas para o aumento da participação de raparigas e mulheres nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) ou TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) promovendo a igualdade de género e a não discriminação. Esta intervenção contribuirá para a definição de metas, indicadores de acompanhamento e impactos mensuráveis ao nível da diversificação de escolhas vocacionais e da qualificação do capital humano local.

A presente declaração é emitida para efeitos de instrução da candidatura ao Programa Pessoas 2030, não implicando, para já, compromissos financeiros adicionais além dos que venham a ser formalmente acordados entre as partes.”

### Extrato da deliberação:

A Câmara Municipal tomou conhecimento

<b>Processo 906/2026. Proposta Sala de Leitura e Cultura Dr. Manuel de Lima Bastos</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---



## **Factos e fundamentos legais:**

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

### **“PROPOSTA**

#### **SALA DE LEITURA E CULTURA DR. MANUEL DE LIMA BASTOS**

A Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira tem, desde a sua fundação, assumido um papel central na preservação, estudo e divulgação da obra do nosso escritor maior, Aquilino Ribeiro. Muito desse percurso se deve ao contributo excepcional do Dr. Manuel de Lima Bastos, Cidadão Honorário do Concelho de Sernancelhe, distinguido com a Medalha de Mérito Municipal em 25 de abril de 2012, cuja dedicação à cultura sernancelhense é amplamente reconhecida.

Autor da obra “A Sombra de Aquilino Ribeiro”, Manuel de Lima Bastos tem sido uma figura determinante para a divulgação e valorização do legado aquiliniano. A sua escrita, marcada pela proximidade ao Mestre Aquilino, pela sensibilidade etnográfica e pelo conhecimento profundo das gentes e paisagens das Terras do Demo, tem inspirado novos leitores, investigadores e admiradores da obra aquiliniana em todo o país.

Importa destacar o gesto de generosa bondade que, desde 2009, tem enriquecido significativamente o espólio da Biblioteca Municipal comprovado pelos catorze autos de entrega registados pela Biblioteca Municipal. O Dr. Manuel de Lima Bastos doou já mais de uma centena e meia de obras — incluindo primeiras edições e raridades bibliográficas, maioritariamente de Aquilino Ribeiro, algumas delas traduzidas noutras línguas — adquiridas após persistentes pesquisas em alfarrabistas, com o principal propósito de engrandecer este espaço cultural do concelho.

O impacto do seu trabalho ultrapassa a dimensão literária aquiliniana. Através da sua ação, Sernancelhe tem sido colocado no centro da reflexão aquiliniana, mobilizando reconhecidas personalidades nacionais, entre as quais o Eng.º Aquilino Ribeiro Machado, António Reis, Miguel Veiga, D. Manuel Martins, Eugénio dos Santos e Marinho Pinto. O seu contributo tem fortalecido a identidade cultural do Município, projetando Sernancelhe nos meios académicos, literários e culturais do país.

Atendendo ao mérito cultural, ao relevante serviço prestado à comunidade e à dedicação exemplar à preservação e divulgação da obra de Aquilino Ribeiro, propõe-se que a principal Sala de Leitura da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira passe a denominar-se:

#### **Sala de Leitura e Cultura Dr. Manuel de Lima Bastos**



como forma de homenagem, reconhecimento público e justa valorização do seu contributo para o prestígio cultural do Município de Sernancelhe.

Assim, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere favoravelmente a atribuição desta designação.

Sernancelhe, 10 de março de 2026

O Vereador do Pelouro da Cultura

(Armando Manuel Aguiar Mateus)''

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** atribuir à Sala de Leitura da Biblioteca Municipal Abade Vasco Moreira, a designação “**Sala de Leitura e Cultura Dr. Manuel de Lima Bastos**“.

### Documentos anexos:

- Anexo 50. Proposta Sala de Leitura e Cultura Dr.Manuel de Lima Bastos

<b>Processo 908/2026. Proposta de atribuição da medalha municipal de honra ao Dr. Carlos Silva Santiago</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:



## “PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE HONRA AO DR. CARLOS SILVA SANTIAGO

O Regulamento dos Galardões Municipais de Sernancelhe, que se consubstancia na instituição de Medalhas Honoríficas e sua designação, foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 23 de Fevereiro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação tomada na reunião ordinária deste Órgão, em 14 de Novembro de 2000. Entrou em vigor em 12 de Julho de 2001, após publicação na II Série do Diário da República, n.º 141, de 20 de Junho de 2001.

A aplicação do referido Regulamento, em particular do artigo 11º do capítulo IV, visa distinguir com a Medalha Municipal de Honra às pessoas que “no cumprimento das suas funções se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pela competência, zelo, determinação e espírito de iniciativa”.

Considerando que o referido Regulamento visa homenagear pessoas singulares ou coletivas que se destacaram meritoriamente por serviços em prol da comunidade;

Considerando que é honroso para o Município de Sernancelhe agraciar pessoas que se distinguiram pelas mais variadas formas e que, por mérito próprio, merecem ser reconhecidas;

Considerando ainda que são igualmente merecedores de distinção aqueles que assumiram com dedicação e empenho o mesmo sentir, o progresso, o bem-estar e qualidade de vida da comunidade sernancelhense revendo-se na participação ativa em prol do desenvolvimento do Município de Sernancelhe;

Considerando que passaram 52 anos desde a Revolução dos Cravos que instituiu no nosso País a liberdade de expressão e catapultou Portugal para os trilhos da modernidade, do progresso e do desenvolvimento, um marco histórico também conhecido como o Dia da Liberdade e um símbolo da nação portuguesa, que merece ser assinalado com espírito de elevação e com sentido de responsabilidade;

Proponho:

1 - A atribuição da Medalha Municipal de Honra ao Dr. Carlos Silva Santiago, professor do Ensino Básico, natural da Alemanha com ligação profunda ao Carregal, terra natal de Aquilino Ribeiro, onde se enraízam as suas origens.

2 - Fundamento a minha proposta, para além dos considerandos supra referidos, no seu percurso cívico, político e institucional marcado por mais de duas décadas de serviço público ao concelho de Sernancelhe, à região e ao país.



Entre 1998 e 2002 exerceu funções como Presidente da Assembleia de Freguesia de Carregal, iniciando um percurso autárquico pautado pelo compromisso com as populações e pelo desenvolvimento local.

Entre 2002 e 2012 desempenhou o cargo de Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, acumulando os pelouros da Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo, áreas estruturantes para a coesão social, valorização do património e dinamização do território. Durante este período foi também, vogal da direção, presidente do Conselho de Administração e presidente do conselho Geral de Supervisão da Escola Profissional de Sernancelhe, tendo contribuído para a valorização e engrandecimento deste importante polo de desenvolvimento para o concelho e Região.

Em 2013, foi eleito Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, tendo sido sucessivamente reeleito em 2017 e 2021, demonstrando a confiança reiterada da população no seu projeto político e na sua liderança, contribuindo para a valorização e afirmação da Terra da Castanha.

Paralelamente às funções autárquicas, assumiu responsabilidades de relevo no plano regional e nacional, designadamente como Presidente da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro), cargo para o qual foi eleito em 2017 e reeleito em 2021, contribuindo para a afirmação estratégica da região do Douro.

Entre 2021 e 2023 fez parte do conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu, como personalidade externa de reconhecido mérito na Região de Viseu.

Integrou o Comité das Regiões Europeu, órgão consultivo da União Europeia, a partir de 2018 representando Portugal.

Teve participação ativa em diversas estruturas institucionais e associativas, nomeadamente na Associação Beira Douro e no Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu.

De referir ainda o seu notável envolvimento político distrital, culminando com a sua eleição, em 2024, como Deputado à Assembleia da República, elevando a representação do território ao mais alto órgão legislativo nacional.

Considerando que o seu percurso se tem distinguido pela dedicação à causa pública, pelo empenho no desenvolvimento económico, social e cultural do concelho e da região, e pela capacidade de afirmação institucional de Sernancelhe nos planos regional, nacional e europeu, propõe-se:

3 – Que a mesma seja atribuída em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho no dia Vinte e Cinco de Abril, feriado nacional de assinalável relevo histórico.



Certo ainda que esta proposta representa o reconhecimento municipal pelo seu percurso exemplar, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sernancelhe e pela projeção e valorização do concelho ao longo da sua vida pública, apresento-a e coloco-a à consideração deste executivo municipal.

Sernancelhe, 10 de Março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe

Dr. Carlos Manuel Ramos dos Santos”

### Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** atribuir a Medalha Municipal de Honra ao Dr. Carlos Silva Santiago em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho no dia 25 de Abril, propondo à Assembleia Municipal a sua aprovação, com as alterações introduzidas nos factos e fundamentos supra expostos.

### Documentos anexos:

- Anexo 51. Proposta Medalha Honra Dr. Carlos Silva Santiago

<b>Processo 4386/2025. Deliberação de aquisição parcial da parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”, de 12 de setembro de 2025</b>	
<b>Fav orá vel</b>	<b>Tipo de votação:</b> Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

### Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

## “PROPOSTA

### **ASSUNTO: Deliberação de aquisição parcial da parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”**

Nos termos da alínea g), número 1, artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal aprovar a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.

Em deliberação de dia 12 de setembro de 2025, a Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Relatório de Avaliação Prévia da Parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”, e a aquisição da parcela de terreno identificada nos termos do referido Relatório anexo.

A parcela é referente a prédio rústico com o artigo matricial número 2887, da União de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, denominado de “Passagem”, composto por terra de cultura, pastagem, pinhal, mato com 8 árvores de fruta dispersas e terreno rochoso incultivável que só dá pastagem, com a área total de 4,290800 há, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o número novecentos e quarenta e nove, freguesia de Sernancelhe.

A parcela encontra-se registada a favor de:

- Ana Maria Donas Boto Vaz Pato cc. Manuel Trigo Cortez Pereira;
- Maria Isabel Donas Boto Vaz Pato cc. António da Cunha Rosa Serrano;
- Maria do Rosário Donas Boto Vaz Pato cc. Philippe Henri Bollinger;
- Maria Luísa D’Almeida Ribeiro Saraiva Donas Boto Vaz Pato;
- Leonor Vaz Pato Trigo Pereira;
- Pedro Vaz Pato Bollinger
- Manuel Vaz Pato Serrano.

Em função daquela deliberação, foram notificados os proprietários supraidentificados da referida proposta de aquisição.



Contudo, a aquisição parcial do terreno inicialmente proposta, não só retiraria o acesso à via pública da parcela sobrance, como também já existe registo de um destaque no prédio, realizado há menos de 10 anos, impossibilitando, portanto, novo destaque, nos termos previstos no Relatório de avaliação prévia aprovado e pretendido.

Nesse sentido, **proponho** que se considere sem efeito aquela deliberação de dia 12 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

### **Resolução:**

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, nos termos da proposta anexa, considerar sem efeito a deliberação do executivo de dia 12 de setembro de 2025, que aprovou o Relatório de Avaliação Prévia da Parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”, e a aquisição da parcela de terreno identificada nos termos do referido Relatório.

### **Documentos anexos:**

- Anexo 52. PROPOSTA - Deliberação de aquisição parcial da parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”

### **C) APROVAÇÃO DA ATA**

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

### **D) ENCERRAMENTO**

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 12:25, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Chefe de Unidade, que secretariei.

### **DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**



## ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2026/5

### B) ORDEM DO DIA

1. Processo 595/2026. Proc. n.º F3.230.1.1.DTOU.10.26: “Reconstrução dos Passadiços do Távora” - Abertura do procedimento
  - Anexo 1. PC 443
  - Anexo 2. 1- informação abertura de procedimento\_signed
2. Processo 185/2026. F2.6.1.69.2.DTOU.09.26: “Alargamento da rede de águas e saneamento no âmbito da candidatura CUA Ser + ecológico” - Abertura do procedimento
  - Anexo 3. 1- informação abertura de procedimento\_signed
  - Anexo 4. PC 369
3. Processo 5799/2025. Proc. n.º F3.366.2.DTOU.102.25: Procedimento por concurso público referente à empreitada “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim” – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
  - Anexo 5. DESPACHO 2026-0724 [Resolução PR/2026/979 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
4. Processo 973/2025. Proc. n.º F3.334.1.DTOU.26.25: Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”
  - Anexo 6. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0159 [Informação n.º - 10-04-2026 Prorrogação de prazo]
5. Processo 1691/2025. Proc. n.º F3.308.2.DTOU.38.25: Proposta de Alteração ao Projeto e Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Intervenção para a envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada”
  - Anexo 7. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0142 [Informação n.º \_11-02-2026\_PAlt\_TC n.º1\_R2]
  - Anexo 8. PC 569



6. Processo 4084/2025. Proc. n.º F3.288.2.DTOU.83.25: Proposta de Alteração ao Projeto, Proposta de Trabalhos Complementares nº1 e Proposta de Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal”
  - Anexo 9. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0140 [Informação nº \_26-02-2026\_PAlt\_R1]
  - Anexo 10. PC 568
7. Processo 4512/2025. Proc. n.º F3.41.1.2.DTOU.90.25: Proposta de Alteração ao Projeto e Proposta de Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Espaço Aquilino Ribeiro – Casa Museu”
  - Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0143 [Informação nº \_27-02-2026\_PAlt]
8. Processo 247/2025. Proc. n.º F3.126.17.DTOU.02.25: “Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues” - Serviços complementares nº 1
  - Anexo 12. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0139 [Inf. técnica\_Serviços complementares]
9. Processo 3656/2025. Proc. n.º F3.230.1.DTOU.19.20: Liberação Parcial de Caução da empreitada “Ecovia entre o Caminho da Cheira e a ponte pedonal sobre a ribeira de Ferreirim”
  - Anexo 13. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0157 [Inf. técnica\_Libert. ParcialCaução]
10. Processo 297/2026. Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de moradia
  - Anexo 14. AUTO DE VISTORIA 2026-0003 [Auto+CheckList\_vistoria\_de\_2026-02-26]
11. Processo 880/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade
  - Anexo 15. Informação Compropriedade 880-2026
  - Anexo 16. Req. artº 75º



12. Processo 881/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0155 [Informação Compropriedade 881-2026]
- Anexo 18. Req. artº 65º

13. Processo 884/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 19. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0156 [Informação Compropriedade 884-2026]
- Anexo 20. Req. artº 2007
- Anexo 21. Localização - artº 2007

14. Processo 805/2025. Pedido de colocação de faixa em granito

- Anexo 22. Requerimento para colocação de faixa de granito
- Anexo 23. Informação

15. Processo 895/2026. Pedido de indemnização por danos causados em viatura devido a buraco na via municipal

- Anexo 24. Proposta e anexos
- Anexo 25. Informação Contabilidade

16. Processo 902/2026. Contrato de aditamento ao Contrato de Cessão de Posição Contratual no Contrato de Mútuo com Hipoteca e Consignação de Rendimentos da AQUISERN, S.A

- Anexo 26. Contrato de aditamento

17. Processo 866/2026. Protocolo entre o Município de Sernancelhe e a Igreja Paroquial de Sernancelhe

- Anexo 27. Protocolo Requalificação da Nossa senhora de Ao pé da cruz
- Anexo 28. PC 573
- Anexo 29. Fatura



18. Processo 747/2026. Proposta de aquisição de prédio rústico sito no Lugar do Ameiral, inscrito na matriz sob o artigo 1964, da freguesia de Cunha
- Anexo 30. PROPOSTA - Aquisição Prédio Cunha (Charca)
  - Anexo 31. PC 525
  - Anexo 32. relatório de avaliação
19. Processo 252/2026. Proposta de alteração às Normas de funcionamento e registo no Sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade e horários de trabalho
- Anexo 33. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DE CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE E HORÁRIOS DE TRABALHO
20. Processo 770/2026. Proposta de Criação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para Avaliação do Pessoal Não Docente afeto às Escolas
- Anexo 34. Proposta-Secção Autónoma
21. Processo 827/2026. Alteração n.º 4; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 3, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 3 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 3
- Anexo 35. Alteração orçamental n.º 4
22. Processo 888/2026. Alteração n.º 5; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 4, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 4 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 4
- Anexo 36. Alteração Orçamental n.º 5
23. Processo 729/2026. Subsídios eventuais a carenciados – 1/2026
- Anexo 37. Informação - subsídios eventuais 2026
  - Anexo 38. Subsídios eventuais
  - Anexo 39. PC 444



24. Processo 851/2026. Proposta de atribuição de um subsídio ao Núcleo Desportivo Cultural de Vila da Ponte

- Anexo 40. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO DESPORTIVO CULTURAL DE VILA DA PONTE 2026

- Anexo 41. PC 567

25. Processo 899/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do nº 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

- Anexo 42. Inf. excecional

- Anexo 43. Inf. Favorável

26. Processo 913/2026. Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito (fração A) – Proposta de Contrato de arrendamento

- Anexo 44. 20260310\_Outros\_Inf. Reunião Marina

- Anexo 45. 20260310\_Outros\_Minuta-Marina-1

27. Processo 911/2026. Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito (fração C) – Proposta de Contrato de arrendamento

- Anexo 46. 20260310\_Outros\_Inf. Reunião Fernanda

- Anexo 47. 20260310\_Outros\_Minuta - Fernanda

28. Processo 912/2026. Atribuição de habitação no âmbito do 1º Direito (fração D) – Proposta de Contrato de arrendamento

- Anexo 48. 20260310\_Outros\_Inf. Reunião MANUEL

- Anexo 49. 20260310\_Outros\_Minuta-Manuel

29. Processo 906/2026. Proposta Sala de Leitura e Cultura Dr. Manuel de Lima Bastos

- Anexo 50. Proposta Sala de Leitura e Cultura Dr. Manuel de Lima Bastos

30. Processo 908/2026. Proposta de atribuição da medalha municipal de honra ao Dr. Carlos Silva Santiago



- Anexo 51. Proposta Medalha Honra Dr. Carlos Silva Santiago

31. Processo 4386/2025. Deliberação de aquisição parcial da parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”, de 12 de setembro de 2025

- Anexo 52. PROPOSTA - Deliberação de aquisição parcial da parcela 3, referente à obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 5.ª Fase”

